



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1306

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 06 de Novembro de 2020

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

RETIFICADO

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 101/2020**

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar em nova data, sendo às **13:30** horas, do dia **19/11/2020**, tendo em vista a correção do Termo de Referência – Anexo I, através da plataforma eletrônica BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – www.bll.org.br, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, para a **aquisição de luminárias led padrão viária, para atender as necessidades do município.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 06 de novembro de 2020.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 103/2020**

EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º E 18-A AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **08:30** horas, do dia **19/11/2020**, através da plataforma eletrônica BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – www.bll.org.br, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados a manutenção do Hospital Municipal, Postos de Saúde, Assistência Social, Departamento de Esportes, Casa Lar, Centro do Idoso, Cantina do Paço Municipal, Cantina da Divisão de Obras e Viação e demais próprios pertencentes a esta municipalidade, para o período de 12 (doze) meses.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 06 de novembro de 2020.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1306

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 06 de Novembro de 2020

DECRETO Nº 217/2020, 06 DE NOVEMBRO DE 2020

SÚMULA: Prorroga a vigência de regras referentes ao combate da COVID-19 e estabelece regras específicas sobre medidas de prevenção e controle a serem aplicadas nas eleições municipais, no Município de Jardim Alegre-PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE – PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,
CONSIDERANDO a proximidade das Eleições Municipais 2020 e o grande potencial de aglomeração;
CONSIDERANDO o previsto na Nota Orientativa nº 51/2020, da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO a necessidade de que sejam tomadas medidas específicas de contenção à propagação do vírus em datas como a mencionada,

DECRETA:

CAPÍTULO I DO COMÉRCIO

Art. 1.º Fica prorrogada pelo prazo de 15 (quinze) dias a vigência dos Decretos Municipais nº 188, de 28 de setembro de 2020 e 195, de 23 de outubro de 2020.

CAPÍTULO II DAS MANIFESTAÇÕES, CARREATAS E SIMILARES

Art. 2.º As carreatas, bandeiraços e outros, quando ocorrerem, devem garantir as medidas de prevenção e controle, assegurando que entre os presentes exista distância mínima de 2 (dois) metros, todos façam uso de máscaras de proteção, não ocorram cumprimentos sociais, dentre outros cuidados a fim de evitar aglomerações de pessoas.

§1.º Recomenda-se que não sejam realizadas atividades com público, nas quais não seja possível garantir as medidas de distanciamento;

§2.º Devem ser evitados os cumprimentos sociais, compartilhamento de objetos ou qualquer contato físico durante tais atividades.

Art. 3.º No caso de carreatas, recomenda-se que os veículos não tenham sua ocupação máxima, priorizando sempre o deslocamento conjunto de pessoas que possuam a mesma residência.

Parágrafo único. É obrigatória a permanência nos carros durante toda a carreata.

Art. 4.º Recomenda-se que não se adentre nas residências nas visitas domiciliares, mantendo a distância mínima de 2 (dois) metros entre candidato e eleitor.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 5.º Ficam estabelecidas condições específicas para as eleições municipais 2020, de observância obrigatória pelos eleitores, mesários, colaboradores da Justiça Eleitoral, candidatos, fiscais de partido e demais indivíduos envolvidos.

§1.º Os mesários e demais colaboradores deverão desenvolver suas atividades de acordo com as orientações realizadas pela Justiça Eleitoral, respeitando as medidas sanitárias, de distanciamento e de segurança;

§2.º Todos os indivíduos mencionados no *caput* deste artigo deverão evitar cumprimentos sociais, bem como o compartilhamento de objetos pessoais;

§3.º A exibição de documento de identificação com foto deve ocorrer à distância, sem contato direto dos mesários com os mesmos.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1306

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 06 de Novembro de 2020

Art. 6.º Os colégios eleitorais e principalmente os locais de votação devem ser mantidos ventilados, de preferência de forma natural, com as janelas e portas abertas.

Art. 7.º A fim de garantir as medidas de prevenção contra a COVID-19 e diminuir a circulação e a quantidade de pessoas nos locais de votação, o processo de fiscalização pelos partidos deverá ocorrer com o menor número de pessoas possível.

Art. 8.º Apenas mesários e eleitores devem permanecer nas seções eleitorais, exceto nos casos que exijam acompanhamento.

Parágrafo único. Os fiscais de partido devem permanecer nos ambientes externos dos locais de votação, à uma distância mínima de 2 (dois) metros de outras pessoas, ficando restrito à situações excepcionais o seu ingresso nas seções eleitorais.

Art. 9.º Será obrigatório o uso de máscara protetora para ingresso e permanência nas dependências dos colégios eleitorais, sendo imprescindível a correta higienização das mãos, com a utilização de álcool em gel 70% (setenta por cento).

Parágrafo único. Dentro da seção eleitoral, será obrigatória a higienização das mãos com a utilização de álcool em gel 70% (setenta por cento), antes da assinatura do caderno de votação e após votar.

Art. 10. Recomenda-se que o eleitor leve sua própria caneta para assinatura do caderno de votação.

Art. 11. Recomenda-se aos eleitores que não sejam levadas crianças ou outros acompanhantes até os colégios eleitorais.

Art. 12. Os eleitores devem permanecer nos colégios eleitorais apenas pelo período necessário para a votação, restando proibida a aglomeração nestes locais e em suas imediações.

Art. 13. Fica proibido o consumo de bebidas e alimentos no interior dos colégios eleitorais e suas imediações.

Art. 14. Recomenda-se que os idosos com mais de 60 (sessenta) anos votem no horário preferencial disponibilizado, das 07h00 às 10h00.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos, ou não previstos neste Decreto, serão decididos pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas inalteradas no que for compatível, as disposições dos Decretos já publicados, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante o prudente arbítrio da Administração Municipal.

Jardim Alegre, aos 06 (seis) dias de novembro de 2020 (dois mil e vinte).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1306

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 06 de Novembro de 2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 “SUBSÍDIO A ESPAÇOS CULTURAIS” – RETIFICADO EM 06/11/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC.

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, sediada na Praça Mariana Leite Felix, 800, na cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná e Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc, criada pelo Decreto Municipal nº 180/2020 e nº 211/2020 e nomeada pela Portaria Municipal nº 102/2020 e nº 117/2020, com a devida autorização expedida pelo Sr. Prefeito, José Roberto Furlan, torna público o Chamamento Público para concessão de Subsídio à Espaços Culturais, nos termos e condições estabelecidos neste Edital, que se regerá pela Lei Federal nº 14.017, Lei Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, art. 2º, II, Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, Decreto Municipal nº 180/2020 e nº 211 e Portaria Municipal nº 102, de 02 setembro de 2020, Portaria Municipal nº 117 de 22 de outubro de 2020, Decreto Federal nº 10.489, de 17 de setembro de 2020, Decreto Municipal nº 209, de 26 de outubro de 2020 e Decreto Municipal nº 212, de 05 de novembro 2020, e na forma deste Edital.

2. DO OBJETO

O objeto do presente Edital de Chamamento Público é conceder subsídio previsto no art. 2º, II, da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, destinado a espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias do Município de Jardim Alegre **que tiveram suas atividades interrompidas** devido à vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Conforme Decreto Municipal nº 209, de 26 de outubro de 2020 que regulamenta, no âmbito municipal a Lei Federal nº 14.017/2020 “Art. 6.º O subsídio será concedido para manutenção de espaços que se caracterizam como organizados e mantidos por pessoas físicas, ou jurídicas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, em espaços físicos/edificados ou de território simbólico nos quais a cultura acontece e se manifesta de forma contínua e em diálogo, articulação e interação com a comunidade, por meio do resultado de suas pesquisas, estudos, trabalhos, inclusive de cunho educacional, e produtos de cunho essencialmente artístico e/ou cultural, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1306

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 06 de Novembro de 2020

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

e

XXV - outros espaços e atividades artísticas e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º, do Decreto nº 10.464/2020 e que possua as seguintes características:

- a) natureza ou finalidade artística e cultural;
- b) prática contínua de atividade artística e cultural; e
- c) desenvolvimento e articulação da atividade artística e cultural em sua comunidade.

3.2 Poderão participar deste chamamento:

3.2.1 Pessoa Física, maior de 18 anos, residente e domiciliado no Município de Jardim Alegre/PR, desde que responsável legal por Espaço Cultural e Artístico que não formalizados como Pessoa Jurídica de direito Privado, com atuação há pelo menos 2 (dois) anos, além de outras exigências previstas no item 3.2.3;

3.2.1.1 Caso o solicitante do subsídio não possua CNPJ, será fornecido um código de identificação único que vinculará o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

3.2.2 Pessoa Jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada no âmbito da arte e da cultura, que possua no CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), atividades relacionadas a atuação cultural, devidamente registradas no Município de Jardim Alegre/PR, há pelo menos 2 (dois) anos, além de outras exigências previstas no item 3.2.3.

3.2.3 Os interessados previstos nos itens 3.2.1 e 3.2.2, devem comprovar ainda:

- a) estar com as atividades interrompidas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Federal nº 06 de 20 de março de 2020;
- b) estar inscrito no Sistema Informação de Cultura do Estado do Paraná (SIC.Cultura) e ter sua homologação comprovada;
- c) comprovar que exerceu atividades culturais nos 24 meses (vinte e quatro) imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020. Que poderá ser feita por meio de autodeclaração.

3.3 Ficam impedidos de participar deste Edital:

- a) Gestor responsável por espaço artístico e cultural que possui vínculo ativo com o serviço público, nas 03 (três) esferas de governo e pleiteante a cargo eletivo (art. 10, I, Decreto Municipal nº 209/2020);
- b) Pessoas físicas e jurídicas que tenham sede fora do município de Jardim Alegre/PR;
- c) Componentes da Comissão de Seleção e Avaliação designada para este edital;
- d) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau com servidores lotados na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura e da Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc (art. 10, III, Decreto Municipal nº 209/2020) e da Comissão de Seleção e Avaliação deste edital;
- e) Espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;
- f) Espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;
- g) Pessoa Física pleiteante de cargo eletivo;
- h) Pessoa Jurídica que tenha vinculação conjugal e/ou parental ou seus sócios e responsáveis legais sejam pleiteantes de cargo eletivo político;
- i) Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- j) Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;
- k) Espaço cultural e artístico que estiver em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a Administração Pública nas esferas, municipal, estadual ou federal.

3.4 Os inscritos autorizam, desde já, à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, o direito de realizar arquivamento de registro documental pelo prazo de 10 (dez) anos e consulta através da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições são gratuitas e ficarão abertas de 06 a 20 de novembro de 2020, devendo obrigatoriamente serem realizadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, localizado na Praça Mariana Leite Felix, 800, Centro, das 8h:00 às 11h:30min. e das 13h:00 às 17h:30min.

4.2 As inscrições serão efetuadas mediante entrega e protocolo da seguinte documentação, em envelope lacrado e identificado com o número do protocolo:

4.2.1 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO CULTURAL:

- a) Formulário de Inscrição e Autodeclaração devidamente preenchido e assinado, conforme o Anexo I;
- b) Documento que comprove a designação do Responsável pelo Espaço cultural não formal (ata ou declaração assinada pelos membros do coletivo conforme modelo Anexo II);
- c) Cópia do documento de identidade (RG, CNH ou Carteira de identidade profissional);
- d) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Cópia do título de eleitor;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1306

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 06 de Novembro de 2020

- f) Cópia de comprovantes de residência atual em nome do solicitante;
- g) Comprovante de inscrição e homologação em, no mínimo, um dos cadastros previstos no item 4.8 deste edital;
- g) Comprovante de regularidade fiscal:
 - Certidão Negativa de débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa com a Prefeitura Municipal de Jardim Alegre;
 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda (<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>)
 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>)
- h) Cópia de cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, que deverá ser o responsável pelo espaço cultural, a Conta-corrente, Agência e Banco;
- i) Proposta de contrapartida, nos termos do item 6;
- j) Termo de compromisso de contrapartida, devidamente preenchido (Anexo III).

4.2.2 PESSOA JURÍDICA:

- a) Formulário de Inscrição e Autodeclaração devidamente preenchido e assinado, conforme o Anexo I;
- b) Cópia do documento de identidade (RG, CNH ou Carteira de identidade profissional) do representante legal;
- c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;
- d) Cópia do Estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e em caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- e) Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) Comprovante de inscrição e homologação em, no mínimo, um dos cadastros previstos no item 4.8 deste edital;
- f) Cópia de cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, que deverá ser a pessoa jurídica, a Conta-corrente, Agência e Banco;
- i) Comprovante de regularidade fiscal:
 - Certidão Negativa de débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa com a Prefeitura Municipal de Jardim Alegre;
 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda (<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>)
 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>)
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<http://www.tst.jus.br/certidao>)
- i) Proposta de contrapartida, nos termos do item 6.
- j) Termo de compromisso de contrapartida, devidamente preenchido (Anexo III).

4.3 É de inteira responsabilidade do interessado a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no Formulário de Inscrição e Autodeclaração, sendo único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando o interessado ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental.

4.4 É de inteira responsabilidade do interessado a entrega das cópias da documentação solicitada em perfeitas condições de legibilidade e leiturabilidade, sem rasuras e dentro do prazo de validade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer uma delas desabilitará a inscrição.

4.5 O ato de inscrição implicará a prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e não implica na seleção e/ou contratação do interessado por parte da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura.

4.6 É de total responsabilidade do interessado acompanhar, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre: <https://www.jardimalegre.pr.gov.br/casadacultura> as etapas do processo, a atualização das informações e a publicação de possíveis erratas do presente Edital.

4.7 Não serão admitidas inscrições realizadas:

- a) Após o encerramento do prazo de inscrição descrito no item 4.1;
- b) Sem a entrega e protocolo e/ou falta de preenchimento dos campos obrigatórios do Formulário de Inscrição e Auto declaração, e cópia dos arquivos dos documentos exigidos na inscrição;

4.8 De acordo com o Art. 6º do Decreto nº 10.464/2020, farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II, art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1306

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 06 de Novembro de 2020

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

4.8.1 As entidades de que trata o inciso II, art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE COM A DOCUMENTAÇÃO

5.1 O protocolo da inscrição, prevista no item "4.1", deverá ser feito por meio de envelope devidamente lacrado, constando na face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA/DIVISÃO DE CULTURA
ASSUNTO/MOTIVO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 – ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO
SOLICITAÇÃO: SUBSÍDIO A ESPAÇOS CULTURAIS
REQUERENTE: _____

6. DO SUBSÍDIO

6.1. Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento deste edital são oriundos de subsídio gerado pela Lei Federal nº 14.017/2020 referente ao previsto em seu art. 2º, II - auxílio financeiro mensal a espaços culturais, que serão distribuídos considerando critérios definidos neste edital.

6.2 Será destinado um montante de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para subsídio de até 5 (cinco) espaços.

6.3 Caso o número de inscritos seja maior que o número previsto de subsídios a serem concedidos, a seleção será feita de acordo com a ordem de protocolo da inscrição;

6.4 Será pago aos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias do Município de Jardim Alegre, selecionados através deste edital, o correspondente a 3 (três) parcelas mensais, de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, em um único repasse, no montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

6.5 O benefício do subsídio será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural.

6.6 O Proponente deve optar em realizar inscrição como Pessoa Física (CPF) ou Pessoa Jurídica (CNPJ) não podendo realizar inscrição em ambas as modalidades. Caso no cruzamento de dados for observada a existência de mais de uma proposta inscrita pelo mesmo proponente e/ou quadro societário, diretoria, as propostas serão desclassificadas.

6.7 Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- a) internet;
- b) transporte;
- c) aluguel;
- d) telefone;
- e) consumo de água e luz;
- f) despesas relativas a salários de trabalhadores com vínculo empregatício anterior ao Decreto Legislativo Federal nº 06 de 20 de março de 2020 e encargos trabalhistas;
- g) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

6.7.1 Serão consideradas as despesas que ocorreram durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6/2020. Isto é, a princípio, de 20 de março à 31 de dezembro de 2020, consoante relação anexa a este edital (Anexo IV).

6.7.2. Não serão consideradas despesas de manutenção as despesas com reforma ou construção de espaço, aquisição de bens permanentes e com dívidas anteriores não parceladas até março de 2020 (art. 11, § 1º do Decreto Municipal nº 209/2020);

6.7.3. As despesas remuneratórias de dirigentes, responsáveis e com prestadores de serviço, não comprováveis por folha de pagamento, não integram os custos possíveis de pagamento com os recursos do subsídio (art. 11, § 2º do Decreto Municipal nº 209/2020).

6.8 O pagamento do subsídio será efetuado através de TRANSFERÊNCIA EM CONTA CORRENTE informada no Formulário de Inscrição e Autodeclaração, após as devidas homologações.

6.9 A conta bancária fornecida deve obrigatoriamente ser conta-corrente e estar vinculada ao CPF do beneficiário, em se tratando de Pessoa Física responsável legal por espaço cultural não formal e ao CNPJ, em se tratando de Pessoa Jurídica, sob pena do não recebimento do recurso.

6.10 O pagamento dos recursos destinados ao benefício subsídio fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo (Dataprev), bem como em âmbito estadual, por meio da plataforma Sistema de Informação da Cultura – SIC e em âmbito municipal, pelos Cadastros de pessoa física e de pessoa jurídica (art. 2º, §6º, do Decreto nº 10.464/2020).



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1306

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 06 de Novembro de 2020

7. DA CONTRAPARTIDA

7.1 No formulário de inscrição, o solicitante do subsídio deverá apresentar proposta de execução de contrapartida de bens ou serviços economicamente mensuráveis, equivalentes a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do subsídio recebido a ser realizada após a retomada das atividades, em cooperação e planejamento com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura.

7.2 É considerada contrapartida a execução de atividade que beneficie a comunidade, dentro do contexto da gratuidade, diversidade, filantropia, formação de público, educação, treinamento ou entretenimento cultural, preferencialmente relacionada às atividades desenvolvidas pelo proponente.

7.3 As contrapartidas culturais devem ser destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou realizadas em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares.

7.4 A Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc do município de Jardim Alegre/PR, poderá propor alterações aos projetos de contrapartida apresentados.

8. COMISSÃO AVALIADORA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1 A Comissão Avaliadora é a Comissão de Seleção e Avaliação, criada pelo Decreto Municipal nº 213/2020, e nomeada pela Portaria Municipal nº 119/2020, de 05 de novembro de 2020, e é soberana em suas decisões.

8.2 A Comissão verificará se as propostas foram cadastradas de acordo com as normas estabelecidas nos itens 3 e 4 deste Edital.

8.3 A etapa de avaliação documental, de caráter eliminatório, consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição, a fim de que os proponentes comprovem possuir os requisitos exigidos neste regulamento.

8.4 Serão inabilitadas as inscrições de propostas cujos proponentes não tenham apresentado toda documentação solicitada no item 4 deste Edital e que não cumpram com os requisitos do item 3 deste Edital.

8.5 Serão desclassificadas as propostas de contrapartida que não atendam os critérios estabelecidos no item 7 deste Edital, ou que incida no disposto no item 6.6, também deste Edital.

9. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1 As impugnações ao presente Edital e recursos a este Processo de Chamamento Público deverão ser protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, localizado na Praça Mariana Leite Felix, 800, Centro, das 8h:00 às 11h:30min. e das 13h:00 às 17h:30min, dirigidas à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura/Divisão de Cultura;

9.2 As impugnações ao Edital poderão ser protocolados em até 2 (dois) dias úteis após a publicação deste Edital no Diário Oficial do Município;

9.3 O Presidente da Comissão de Seleção e Avaliação designada responderá, de forma fundamentada, sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da data do protocolo desta;

9.4 Acolhida a impugnação, será designada nova data limite para recebimento da documentação;

9.5 Caberá recurso no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da publicação da lista de habilitados;

9.6 Caberá recurso no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da publicação da lista de contemplados

9.7 O julgamento dos recursos será feito pela Comissão de Seleção e Avaliação designada, em até 2 (dois) dias úteis;

9.8 Com relação à lista de habilitados, serão aceitos somente recursos relativos a erros formais ou de procedimento, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta inscrita.

9.9 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo, ou subscritos por pessoa não selecionada ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.10 A falta de manifestação nos prazos estipulados nos itens 8.2 e 8.5 importará a decadência do Direito;

9.11 Decorrida a conclusão em caráter definitivo acerca dos recursos, os proponentes classificados serão informados por publicação da seleção de suas propostas, respeitando o limite de vagas disponíveis no Edital;

9.12 A publicação indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDO ou INDEFERIDO;

9.13 O detalhamento da decisão havida referente a cada recurso constará, após a publicação, diretamente no site <https://www.jardimalegre.pr.gov.br/casadacultura/> será encaminhada pelo e-mail casadacultura@jardimalegre.pr.gov.br com o assunto RESULTADO DO RECURSO, indicando a etapa.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1 A Comissão Avaliadora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise das propostas e para apresentar diligências.

10.2 A lista dos contemplados será divulgada até 02 (dois) dias úteis após a homologação do resultado pela Comissão Avaliadora e será publicada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal Jardim Alegre <https://www.jardimalegre.pr.gov.br/casadacultura/>

10.3 Será formalizado Termo de Concessão de Subsídio entre o Solicitante e o Poder Público Municipal.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1306

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 06 de Novembro de 2020

11.1 As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020, que foram transferidos ao Município, sendo programado na seguinte dotação orçamentária:

- Dotação Orçamentária: 07.002.27.812.0039.2264 – REPASSE FEDERAL LEI ALDIR BLANC - AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS A CULTURA – LEI FEDERAL 14.017/2020, sendo:
- Valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) na Natureza da Despesa: 07.002.27.812.0039.2264 – Manutenção de Lazer e Cultura - SUBVENÇÕES SOCIAIS - 3.3.50.43.00.00.
- Valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) na Natureza da Despesa: 07.002.27.812.0039.2264 – Manutenção de Lazer e Cultura - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS - 3.3.50.43.00.00.
- Fonte de Recursos: 1031 (PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS).

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 Os documentos relativos à Prestação de Contas deverão ser entregues junto à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, do Município de Jardim Alegre/PR, localizada na Casa da Cultura, Av. Tancredo Neves 1.192, Centro, até 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento do subsídio, seguindo modelo de prestação de contas a ser fornecido pela Secretaria Municipal Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura.

12.2 A prestação de contas deverá ser realizada por meio da apresentação de documentos fiscais que comprovem que o subsídio recebido foi utilizado para os gastos relativos à manutenção das atividades, contendo cópias simples de todos os comprovantes das despesas.

12.2.1 Serão aceitos os seguintes comprovantes de despesas:

I – Nota Fiscal: sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica, sendo válidos Cupons Fiscais desde que estes apresentem nome, CNPJ ou CPF do proponente;

II – Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA): para prestação de serviço de pessoa física;

III – Recibo simples: para locação de bens móveis e imóveis de Pessoa Física;

IV – Comprovante de pagamento de despesas com pessoal.

12.3 O recurso que por ventura não for comprometido com a manutenção do espaço deverá ser devolvido antes da finalização da prestação de contas.

12.4 Os beneficiários deverão entregar à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, Relatório detalhado de comprovação da contrapartida, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura.

12.5 Em caso de utilização do benefício de forma inadequada para manutenção do espaço ou atividade cultural, prestação de contas não aprovada ou não apresentação da mesma, o beneficiário ficará obrigado a devolver os recursos recebidos, sob pena de inscrição em dívida ativa, podendo ser inscrito nos órgãos de restrição de crédito, além das demais penalidades legais cabíveis.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

13.2 É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o andamento do Edital.

13.2.1 Todas as informações sobre o andamento do projeto inscrito serão disponibilizadas sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre/PR: <https://www.jardimalegre.pr.gov.br/casadacultura/>. É obrigação do proponente acessar regularmente o sítio eletrônico e verificar as informações disponibilizadas. A comunicação por e-mails é subsidiária e tem caráter meramente auxiliar. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, não se responsabiliza pelo não recebimento por parte do proponente de e-mails enviados, ou que sejam direcionados automaticamente para pastas de lixo eletrônico ou spam.

13.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas em qualquer tempo, implicarão exclusão do proponente, assim como rescisão do Termo de Compromisso firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos.

13.4 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

13.5 Os projetos contemplados neste edital autorizam a Prefeitura Municipal de Jardim Alegre pela pessoa física e/ou jurídica do proponente, o uso de seu nome, do título e informações relativas ao projeto, bem como vozes e imagem, sem qualquer ônus, por período indeterminado, para fins exclusivamente promocionais e/ou publicitários, relacionados à área cultural.

13.6 Os proponentes inscritos neste edital deverão cumprir com as determinações previstas na legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas para o período eleitoral.

13.7 Havendo saldo nos recursos deste Chamamento Público de Credenciamento, o mesmo será repassado para a execução do Edital de Fomento a ações culturais através de prêmio nos termos do Inciso III do Art. 2.º da Lei Federal nº 14.017/2020 a ser publicado pela Prefeitura Municipal de Jardim Alegre / Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura.

13.8 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura ou pela Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1306

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 06 de Novembro de 2020

13.9 Dúvidas a respeito do Edital serão atendidas na Casa da Cultura, Av. Tancredo Neves 1.192, Centro, pelo e-mail: casadacultura@jardimalegre.pr.gov.br ou pelo fone (43) 3475 - 1785 (de segunda a sexta das 8h:00 às 11h:30min e das 13h:00 às 17h:30min).

14. CRONOGRAMA

Período	Fases
05 de novembro	Publicação do Edital no D.O
06 a 20 de novembro	Inscrições
06 e 09 de novembro	Impugnação do Edital
10 de novembro	Resultado da Impugnação
23 de novembro	Análise de Documentos e Publicação da lista de habilitados no D.O
24 e 25 de novembro	Prazo para recurso do resultado de habilitação
26 e 27 de novembro	Análise e julgamento dos recursos
27 de novembro	Publicação do resultado dos recursos no D.O
30 de novembro a 04 de dezembro	Análise das propostas de contrapartida
04 de dezembro	Publicação da lista de contemplados no D.O
07 a 09 de dezembro	Prazo para recurso de análise de proposta
10 e 11 de dezembro	Análise e julgamento dos recursos
11 de dezembro	Publicação do resultado dos recursos no D.O
14 de dezembro	Homologação

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E AUTODECLARAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 “SUBSÍDIO A ESPAÇOS CULTURAIS”

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA / DIVISÃO DE CULTURA DE JARDIM ALEGRE - PR

Prezada Chefe:

Considerando o espaço cultural como o espaço organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, dedicado a realizar atividades artísticas e culturais no município de Jardim Alegre de acordo com o art.º 8º da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc);

Considerando que o espaço cultural, pelo qual respondo como Representante ou Responsável Legal, preenche e comprova todas as exigências descritas na Lei Federal N.º 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) para acessar o Subsídio de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) de acordo com critérios estabelecidos pelo Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº XX/2020, destinados ao setor cultural no estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando que o espaço cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, está inscrito e homologado no Sistema de Informação de Cultura do Estado do Paraná (SIC.Cultura);

Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal pela gestão do espaço cultural, que é vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1306

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 06 de Novembro de 2020

Considerando que o espaço cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, não é criado pela administração pública de qualquer esfera ou vinculado a ela, nem vinculado a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme art.º 8º, parágrafo único da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc);

Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal, da obrigação do espaço cultural, sendo beneficiário do subsídio, deve garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, conforme art.º 9º, da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc);

Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal, da obrigação do Espaço Cultural e artístico, sendo beneficiário do subsídio, deve apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio, conforme art.º 10º, da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

Considerando ainda as disposições do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020 e do Decreto Municipal nº 209, de 26 de outubro de 2020.

Nome completo do Representante Legal ou Responsável Legal do Espaço Cultural, de acordo com o Registro

civil: _____.

Cadastro de Pessoa Física (CPF): _____.

Registro Geral (RG): _____.

Nacionalidade: _____.

Residente e domiciliado no endereço Rua/Avenida: _____

_____, nº _____.

Bairro/localidade: _____.

CEP: _____.

Tel./Cel. de contato: _____.

E-mail de contato: _____.

Representante ou Responsável Legal pelo Espaço Cultural

denominado: _____.

Código de Homologação no Sistema de Informação de Cultura do Estado do Paraná (SIC.

Cultura): _____.

Apresento inscrição para acesso ao Subsídio previsto na Lei Federal nº 14.017/2020, conforme dados e AUTODECLARAÇÕES descritos no presente documento:

IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL E ARTÍSTICO

Nome do Coletivo ou Razão Social da Entidade, Empresa ou da Cooperativa Responsável pelo Espaço Cultural (Utilizar o nome constante do CNPJ): _____.

Nome Fantasia ou Artístico: _____.

Número do CNPJ (Se espaço cultural formal): _____.

Situado e em atividade legal no município de Jardim Alegre-PR, no endereço (Rua/Avenida):



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1306

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 06 de Novembro de 2020

_____, nº _____.

Bairro/localidade: _____.

CEP: _____.

Tel./Cel. de contato: _____.

E-mail de contato: _____.

Site da Web: _____.

Enquadramento do Espaço Cultural:

- Associação, Fundação ou Instituto
- Cooperativa
- Me – Microempresa
- EPP – Empresa de pequeno porte
- Pessoa Física
- Outro: _____.

Data de início das atividades do espaço: _____.

Situação do local de funcionamento do Espaço Cultural (selecione a melhor opção que identifica a situação do local)

- Espaço alugado
- Espaço emprestado ou de uso compartilhado
- Espaço itinerante
- Espaço próprio
- Espaço próprio financiado
- Espaço público (escola, praça, rua, quadra ou prédio público)
- Espaço público cedido ou comodato
- Outro: _____.

Se COLETIVO CULTURAL, identificação dos membros do coletivo (identifique até 10 membros do Coletivo Cultural):

Nome: _____.

Identidade (CPF ou RG): _____.

Área cultural principal do Espaço Cultural:

- Artes circenses
- Artes visuais
- Artesanato
- Audiovisual
- Cultura popular
- Dança
- Design
- Fotografia
- Gastronomia
- Literatura
- Moda
- Música
- Patrimônio cultural e imaterial
- Teatro

Tipo de equipamento cultural que melhor identifica o Espaço Cultural:

- Ateliê de: _____.
- Casa de Cultura
- Casa de Eventos
- Centro Cultural



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1306

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 06 de Novembro de 2020

- () Centro de Tradições
- () Centros artísticos e culturais afrodescendentes
- () Cinema ou Cineclube
- () Circo
- () Editora Livraria ou Sebo
- () Empresa de diversões e produções de espetáculos
- () Escola de Artes
- () Escola de Capoeira
- () Escola de Música
- () Escola ou companhia de dança
- () Espaço de apresentação musical
- () Espaço de literatura e poesia
- () Espaços culturais em comunidades indígenas
- () Estúdio de:
- () Expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos
- () Feira de arte e artesanato
- () Galeria de arte / fotografia
- () Museu ou Centro de Memória
- () Produtora de: _____
- () Sede do Grupo
- () Teatro
- () Outro: _____

Faturamento/Receita do Espaço Cultural resultante de recursos recebidos de projetos financiados, vendas, doações, contribuição de sócios, mensalidades, patrocínios e etc., do coletivo, empresa, entidade ou cooperativa cultural, referente ao ano de 2019:

R\$ _____

Acessibilidade do Espaço Cultural:

- () Não possui acessibilidade
- () Espaço adaptado para pessoas com mobilidade reduzida
- () Espaço adaptado para pessoas com deficiência visual
- () Serviços de acessibilidade comunicacional
- () Outros: _____

DETALHAMENTO DO IMPACTO SOCIOCULTURAL DAS ATIVIDADES

Descreva o impacto no âmbito sociocultural do nosso município considerando atuação na comunidade, projetos sociais, número de pessoa atingidas/contempladas pelas ações culturais promovidas. Cite número de eventos promovidos nos últimos 24 meses que antecedem a promulgação da lei (29/06/2020) e detalhe dados da sua realização. (Pode ser anexado a este relatório fotos, vídeos ou endereços de redes sociais ou outros materiais que comprovem as atividades realizadas anterior a promulgação da lei (29/06/2020))

DETALHAMENTO DA INTERRUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DAS ATIVIDADES

Descreva de que modo a vigência do estado de emergência decorrido da pandemia COVID-19 impactou nas ações/atividades realizadas pelo espaço, informações específicas importantes que detalhem as principais dificuldades.

DECLARAÇÕES

- () DECLARO que o espaço cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, está inscrito no Sistema de Informação de Cultura do Estado do Paraná e foi homologado para participar deste Edital de Chamamento Público.
- () DECLARO, como Representante ou Responsável Legal, que a Entidade/Coletivo tem finalidade Cultural e teve suas atividades interrompidas em decorrência das medidas de isolamento social devido a pandemia COVID 19, conforme dispõe o Inciso II do art.º 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Informe o período de interrupção das atividades culturais e artísticas do Espaço Cultural, a partir de marco de 2020.

- () DECLARO, como Representante ou Responsável Legal, que o Espaço Cultural não e criado pela administração publica de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como, não possui vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1306

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 06 de Novembro de 2020

por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme vedação prevista no parágrafo único do art.º 8º da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

() DECLARO que, sou Representante ou Responsável Legal pela gestão do Espaço Cultural e que solicitei apenas este benefício, em todo território nacional, sem recebimento cumulativo, conforme vedação prevista no § 3º do art.º 7º da Lei Federal Nº 14.017/2020.

() DECLARO também que, estou CIENTE que somente poderei utilizar os recursos recebidos em gastos relativos a manutenção da atividade cultural, realizadas com: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e outras despesas relativas a manutenção da atividade cultural do beneficiário.

() DECLARO que, como Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural, em Recebendo o subsídio, COMPROMETO-ME a apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio, nos termos do art.º 10 da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

() DECLARO que, como Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural, em recebendo o benefício do subsídio, quando forem permitidos os eventos presenciais, COMPROMETO-ME em garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura; conforme determina o art.º 9º da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

Para tanto, submeto como proposta de contrapartida do Espaço cultural, a realização das seguintes atividades presenciais gratuitas em bens ou serviços economicamente mensuráveis:

Atividades propostas em bens ou serviços:	R\$
TOTAL	

() DECLARO, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentadas a seguir:

MES/ANO	ATIVIDADES REALIZADAS
Junho/2018	
Julho/2018	
Agosto/2018	
Setembro/2018	
Outubro/2018	
Novembro/2018	
Dezembro/2018	
Janeiro/2019	
Fevereiro/2019	
Marco/2019	
Abril/2019	
Mai/2019	
Junho/2019	
Julho/2019	
Agosto/2019	
Setembro/2019	
Outubro/2019	
Novembro/2019	
Dezembro/2019	
Janeiro/2020	
Fevereiro/2020	
Marco/2020	
Abril/2020	
Mai/2020	



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1306

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 06 de Novembro de 2020

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções ou se não foi realizado especifique "Nenhuma atividade realizada"

() DECLARO que estou CIENTE e AUTORIZO o acesso e uso dos meus dados para validação das informações apresentadas neste cadastro, bem como atestar o cumprimento de todos os critérios exigidos pela Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) para o recebimento do Subsidio mensal.

() DECLARO que todas as informações constantes neste Formulário de Inscrição e Autodeclararão de Espaço Cultural são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, e estarei sujeito as penalidades e sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, artigos 171 e 299 do Decreto Lei Federal nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

DADOS COMPLEMENTARES – BANCÁRIOS

O objetivo destas informações e para agilização das operações de futuros repasses de subsídios, conforme prevê a Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc). Informe a conta corrente, agência que deseja receber o subsidio. Se o Espaço cultural e mantido ou organização por Pessoa Física ou Coletivo cultural, a conta bancaria deve estar ativa e em nome da Pessoa Física do Representante ou Responsável Legal).

Titular da Conta: _____.

Banco: _____.

Número do Banco: _____.

Agência: _____.

Número da Conta Corrente: _____.

Jardim Alegre/PR, ____ de novembro de 2020

ANEXO II DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE DE COLETIVO OU AGRUPAMENTO CULTURAL EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 "SUBSÍDIO A ESPAÇOS CULTURAIS"

Em atendimento ao contido no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2020 nós abaixo identificados, integrantes do(a) (nome do grupo)

DECLARAMOS conhecer e aceitar, incondicionalmente, as regras contidas no presente Edital, responsabilizando-nos por todas as informações aqui prestadas e indicamos como representante do grupo o(a) Sr(a) nome _____, CPF/RG _____

DECLARAMOS, ainda, conhecer na íntegra o projeto apresentado ao qual nos comprometemos dar pleno cumprimento.

Integrante 1
Nome Completo: _____ RG. _____

Endereço completo: _____

assinatura: _____

Integrante 2:
Nome Completo: _____ RG. _____



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1306

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 06 de Novembro de 2020

Endereço completo: _____

assinatura: _____

Inserir quantas folhas forem necessárias com os dados de todos os integrantes do coletivo ou agrupamento cultural.

Jardim Alegre, ____ de novembro de 2020.

ANEXO III TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE CONTRAPARTIDA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 “SUBSÍDIO A ESPAÇOS CULTURAIS”

Por este instrumento particular de compromisso, eu, _____, CNPJ nº _____, neste ato representada por _____, portador(a) da CI/RG nº _____, emitida pelo _____, inscrito(a) no CPF/MF nº _____, com sede no endereço _____, **FIRMO O PRESENTE COMPROMISSO DE GARANTIA DE CONTRAPARTIDA**, consoante proposta ora apresentada e planejamento posterior, junto à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, como condição para a solicitação do benefício de subsídio destinado a espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias do Município de Jardim Alegre **que tiveram suas atividades interrompidas** devido à vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, nos termos do art. 9º, da Lei nº 14.017/2020, art. 6º, §§4º e 5º, do Decreto nº 10.464/2020 e art. 8º, do Decreto Municipal nº 209/2020.

Jardim Alegre, ____ novembro de 2020.

ANEXO IV RELAÇÃO DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE CULTURAL EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 “SUBSÍDIO A ESPAÇOS CULTURAIS”

1. Despesa com adequação do espaço aos protocolos sanitários necessários ao funcionamento, desde que não seja considerada reforma ou construção;
2. Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, bolsistas e estagiários, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho;
3. Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020, inclusive de parcelamento de débitos firmados em data anterior a março/2020;
4. Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedados equipamentos);
5. Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedada a aquisição de equipamentos;
6. Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020;
7. Despesa com manutenção de locação e/ou financiamento de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020;
8. Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessárias ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes;
9. Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1306

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 06 de Novembro de 2020

10. Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet);
11. Manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural, desde que tenham sido contratados até março/2020;
12. Outras despesas necessárias à manutenção, desde que NÃO sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem ao pagamento de despesas anteriores a março/2020, ressalvados os parcelamentos.

Jardim Alegre, ____ de novembro de 2020.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 PARA PREMIAÇÃO – RETIFICADO EM 06/11/2020

1 – PREÂMBULO

1.1 – O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através da sua Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura sediada na Praça Mariana Leite Felix, 800, na cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná e Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc, criada pelo Decreto Municipal nº 180/2020 e nº 211/2020 nomeada pela Portaria Municipal nº 102/2020 e nº 117/2020, com a devida autorização expedida pelo Sr. Prefeito, José Roberto Furlan, e de conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 209/2020, torna público que no período de 06 a 20 de novembro de 2020, estará aberto o processo para seleção e premiação de projetos, através do Chamamento Público para Premiação “Jardim Alegre tem Cultura – Licenciamento de Conteúdo Digital”, nos termos e condições estabelecidos neste Edital, que se regerá pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, art.º 2º, § III, Decreto Federal nº 10.464, de agosto de 2020, Decreto Municipal nº 209, de 26 de outubro de 2020, Decreto Municipal nº 212, de 05 de novembro 2020, Lei Estadual nº 15.608/07, e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, e na forma deste Edital e seus Anexos.

2 – OBJETO

2.1 – O objeto deste Chamamento Público é selecionar e premiar conteúdos digitais de vídeos e áudios artísticos culturais, a serem realizados por pessoas físicas e/ou jurídicas residentes ou sediadas no Município de Jardim Alegre, e licenciados para exibição por meio de plataformas de streaming e mídias sociais da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura/Divisão de Cultura, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

3 – DAS DEFINIÇÕES

3.1. A premiação é destinada a conteúdos artísticos ou culturais, exclusivamente no formato digital, nas seguintes áreas:

3.1.1. Artes Visuais

3.1.1.1. Videoaula, oficina, podcast, entre outras ações de formação e arte educação, de cunho prático e/ou teórico, com conteúdo voltado à técnica das Artes Visuais, teoria, crítica e história das Artes Visuais jardim alegreense;

3.1.1.2. Obra ou registro audiovisual voltado à difusão das Artes Visuais;

3.1.1.3. Videoarte e videoperformance.

3.1.2. Audiovisual

3.1.2.1. Videoaula, oficina, podcast, entre outras ações de formação, de cunho prático e/ou teórico, com conteúdo voltado à técnica Audiovisual, teoria, crítica e história do Audiovisual jardim alegreense;

3.1.2.2. Obras de ficção, documentário e/ou de animação.

3.1.3. Cultura Popular e Diversidade Cultural

3.1.3.1. Videoaula, oficina, podcast, entre outras ações de formação, de cunho prático e/ou teórico, com conteúdo voltado à transmissão de técnicas e saberes das culturas afro-brasileira, cigana, hip-hop, indígena, LGBTQIA+ e tradicional;

3.1.3.2. Obra ou registro audiovisual voltado à difusão de técnicas e saberes, com apresentação individual



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1306

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 06 de Novembro de 2020

ou coletiva das culturas afro-brasileira, cigana, hip-hop, indígena, LGBTQIA+ e tradicional.

3.1.4. Dança

3.1.4.1. Videoaula, oficina, podcast, entre outras ações de formação, de cunho prático e/ou teórico, com conteúdo voltado à técnica de Dança, teoria, crítica e história da Dança jardim alegre;se;

3.1.4.2. Obra ou registro audiovisual voltado à difusão da Dança e/ou de espetáculos já realizados;

3.1.4.3. Videodança.

3.1.5. Economia Criativa

3.1.5.1. Videoaula, oficina, podcast, entre outras ações de formação, de cunho prático e/ou teórico, com conteúdo voltado à Economia Criativa e de elaboração e de gestão de projeto cultural.

3.1.6. Literatura, Livro e Leitura

3.1.6.1. Videoaula, oficina, podcast, entre outras ações de formação, de cunho prático e/ou teórico, com conteúdo voltado à Literatura, teoria, crítica e história do Literatura jardim alegre;se;

3.1.6.2. Obra ou registro audiovisual voltado à difusão da Contação de histórias, mediação de leitura, leitura de contos, poemas e crônicas.

3.1.7. Música

3.1.7.1. Videoaula, oficina, podcast, entre outras ações de formação, de cunho prático e/ou teórico, com conteúdo voltado à técnica Musical, teoria, crítica e história da Música jardim alegre;se;

3.1.7.2. Obra ou registro audiovisual voltado à difusão da Música e/ou de shows já realizados;

3.1.7.3. Videoclipe.

3.1.8. Teatro

3.1.8.1. Videoaula, oficina, podcast, entre outras ações de formação, de cunho prático e/ou teórico, com conteúdo voltado à técnica de Teatro, teoria, crítica e história do Teatro jardim alegre;se;

3.1.8.2. Obra ou registro audiovisual voltado à difusão do Teatro e/ou de espetáculos já realizados.

3.1.9. Técnicos

3.1.9.1. Videoaula, oficina, podcast, entre outras ações de formação, de cunho prático e/ou teórico, com conteúdo voltado ao fazer técnico e de capacitação de produção.

3.2. O conteúdo digital proposto deverá ser composto por 4 (quatro) vídeos de duração de no mínimo 15 (quinze) minutos e no máximo 30 (trinta) minutos cada e conter classificação indicativa LIVRE;

3.3. Cada proponente poderá apresentar e ser selecionado em apenas 01 (um) projeto;

3.4. Serão aceitos conteúdos realizado até 02 (dois) anos anteriores à data da publicação do Edital, sendo que os conteúdos digitais produzidos durante o período de pandemia, que se compreende entre o Decreto Municipal nº 57/2020, de 17 de março de 2020, até o prazo final de inscrição deste chamamento, deverão respeitar o distanciamento social.

3.5. As propostas de conteúdo cultural digital, inscritas neste edital, devem conter classificação indicativa LIVRE, comprovada por meio do anexo V e suas exigências.

4 – DO VALOR

4.1. Serão selecionados 10 (dez) conteúdos culturais digitais, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, totalizando o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

4.2. A Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Cultura / Divisão de Cultura fará o pagamento às propostas contempladas, em parcela única, de acordo com Contrato de Licenciamento de “Jardim Alegre tem Cultura - Licenciamento de Conteúdo Digital” a ser celebrado entre as partes, com os devidos descontos legais.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do processo:

4.1.1. Pessoas físicas domiciliadas no Município há pelo menos 02 (dois) anos;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1306

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 06 de Novembro de 2020

4.1.2. Pessoas jurídicas de direito privado, que tenham como objeto atividades artísticas e culturais e que sejam estabelecidas no Município de Jardim Alegre há pelo menos 02 (dois) anos, sendo vedada a participação de qualquer pessoa jurídica de direito público, ou mesmo de pessoa jurídica de direito privado com contrato de gestão ou termo de parceria com o Município de Jardim Alegre.

4.1.3. Microempreendedor individual (MEI) – com registro de microempreendedor individual ou equivalente, respeitando a legislação que rege o MEI, constando ramo de atividade compatível com a área artístico-cultural do projeto.

4.1.3.1. Os artistas que forem MEI (Microempreendedor individual), poderão optar pela sua inscrição como pessoa física ou jurídica, sujeitos a carga tributária pertinente a tipologia escolhida.

4.2. Tanto os que se enquadram no subitem 4.1.1. quanto no 4.1.2. do item 4.1. deverão comprovar atuação e experiência na área, por meio de currículo preenchido na aba “Agentes Culturais” no **SIC.Cultura** (<https://www.sic.cultura.pr.gov.br>);

4.3. No caso de proponente pessoa jurídica, a sua representação caberá ao representante legal da empresa ou presidente da entidade, segundo disposto no Estatuto Social, Contrato Social ou Ata, ou ainda, mediante instrumento de procuração devidamente registrado em cartório outorgando poderes específicos para tal.

5 – DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

5.1. Não poderão participar do presente processo de seleção:

5.1.1. pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos (Lei Federal nº 9.784/1999, art.º 10);

5.1.2. pessoas jurídicas sem fins lucrativos criadas ou mantidas por empresas ou grupo de empresas;

5.1.3. pessoas jurídicas que não possuam natureza ou finalidade cultural expressa no estatuto;

5.1.4. instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE,

SENAR, e outros);

5.1.5. estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal em conformidade com a Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

5.1.6. pessoas jurídicas que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

5.1.6.1. membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, do Estado e do Município, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

5.1.6.2. agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

5.1.6.3. servidor público de órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, o respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

5.1.7. pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta;

5.1.8. membros da Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc (CTGCLAB) ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

5.1.9. impedidos ou suspensos de contratar com a Administração Pública no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

5.1.10. empregados de entidades que mantenham contrato de gestão com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura.

5.2. No momento de inscrição, o participante deverá apresentar declaração (Declaração de Atendimento de Requisitos do Edital - Anexo II) devidamente preenchida e assinada confirmando que sua inscrição está de acordo com o descrito no item 5.1, assumindo, o participante, total responsabilidade, inclusive criminal, pela veracidade das informações prestadas.

5.3. Caso seja contemplado em mais de um Edital de conteúdos digitais de vídeos e áudios artísticos-culturais, com mesmo conteúdo licenciado que o apresentado no presente certame, realizado com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, por mais de um ente da federação, deverá optar por apenas um.

6 – DA INSCRIÇÃO

6.1. No momento de inscrição, para sua habilitação no presente Chamamento Público, o participante deverá entregar a seguinte documentação:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1306

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 06 de Novembro de 2020

6.2. Para pessoa física:

6.2.1. Ficha de inscrição e Declarações (Anexos I a V) devidamente preenchidos;

6.2.1.1. Cédula de Identidade (RG) ou outro documento oficial com foto que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos na data de publicação do presente Edital bem como a sua nacionalidade;

6.2.1.2. Comprovante do estado de naturalizado, se for o caso;

6.2.1.3. Comprovante de cadastro de pessoa física junto ao Ministério da Fazenda (CPF);

6.2.1.4. Comprovação de situação regular junto à receita federal em validade; Regularidade – CPF;

6.2.1.5. Cópia do PIS/PASEP;

6.2.1.6. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Serviços ao Cidadão - pessoa física; CND Federal - Pessoa Física

CND Estadual

6.2.1.7. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual;

6.2.1.8. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal;

6.2.1.9. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas; CND Débitos Trabalhistas;

6.2.1.10. Comprovação de Situação Regular junto ao CADIN – PR; Consulta CADIN.;

6.2.1.11. Comprovante de atuação e experiência na área como agente cultural no SIC.Cultura;

6.2.1.12. 1 DVD com o conteúdo digital.

6.2.2. Para pessoa jurídica:

6.2.2.1. Ficha de inscrição e Declarações (Anexos I, II, IV e V) devidamente preenchidos;

6.2.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso. Devem constar em seus objetivos e finalidades a realização de atividades culturais e artísticas e a localização da sede no Estado do Paraná em atendimento ao item 4.3 do Edital;

6.2.2.3. Comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal (CNPJ);

6.2.2.4. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal;

6.2.2.5. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual;

CND Estadual

6.2.2.6. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de tributos federais e Dívida ativa da União; CND

da União

6.2.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); CND FGTS

6.2.2.8. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de débitos trabalhistas; CND Débitos Trabalhistas

6.2.2.9. Cópia do CPF do representante legal;

6.2.2.10. Cópia da cédula de identidade civil do representante legal;

6.2.2.11. Comprovante de atuação e experiência na área como agente cultural no SIC.Cultura;

6.2.2.12. 1 DVD com o conteúdo digital.

6.3. Os documentos para inscrição deverão ser entregues em fotocópia legível, ficando à critério da Comissão Temporária de Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc a solicitação de qualquer documento em via original;

6.4. Os documentos, observadas as orientações acima, deverão ser protocolados por completo, presencialmente, exclusivamente no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, localizado na Praça Mariana Leite Felix, nº 800, Centro, nesta cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no período de 06/11/2020 a 20/11/2020, no horário de 08h00 às 11h30min e 13h00 às 17h30min;

6.5. O não cumprimento dos prazos ou a ausência de quaisquer documentos previstos neste edital por parte dos interessados, acarretará em sua inabilitação.

6.6. Antes de efetuar a inscrição no processo de seleção, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos;

6.7. O ato de inscrição das propostas implica na aceitação do estipulado neste Edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.

6.8. Para o proponente que não tenha cadastro como agente cultural, deverá previamente se cadastrar acessando o link <https://www.sic.cultura.pr.gov.br/> e se categorizar como “Agente Cultural”.

6.9. A ficha de inscrição e demais declarações anexas a este Edital serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, no site: <https://www.jardimalegre.pr.gov.br/casadacultura/>.

6.11. O nome, o CPF/CNPJ, o endereço, contatos telefônicos e o e-mail do proponente deverão ser obrigatoriamente os mesmos discriminados no SIC.Cultura.

6.12. No caso de pessoa jurídica, incumbe ao representante legal a inscrição;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1306

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 06 de Novembro de 2020

6.13. Para fins da inscrição de propostas de pessoa jurídica, além do(s) representante(s) legal(is), deverão estar relacionados, obrigatoriamente, no período de inscrições, os sócios, os diretores e administradores, sendo que proponentes que não realizarem este procedimento não serão habilitados na fase de “Análise da Documentação”.

6.14. No caso de MEI ou firma individual, o próprio representante legal obrigatoriamente deverá estar relacionado como sócio na ficha de inscrição e no cadastro do Sic.Cultura.

6.15. Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não decorrendo qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.

6.16. São de responsabilidade legal e exclusiva do proponente a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais do conteúdo cultural digital apresentado no momento da inscrição.

6.17. Só serão aceitas inscrições realizadas pelo(a) autor(a) da obra, seja pessoa física ou jurídica.

6.18. Todas as CND's deverão estar dentro do prazo de sua respectiva validade. Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado expressamente somente serão aceitos dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva emissão.

6.19. Os documentos que integram os anexos deste Edital devem ser preenchidos e anexados no ato de inscrição.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE COM A DOCUMENTAÇÃO

7.1 O protocolo da inscrição, prevista no item “6.4”, deverá ser feito por meio de envelope devidamente lacrado, constando na face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA/DIVISÃO DE CULTURA

ASSUNTO/MOTIVO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 – ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO

SOLICITAÇÃO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PREMIAÇÃO

REQUERENTE: _____

8 – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.1. O edital é voltado aos Agentes Culturais residentes no Município de Jardim Alegre, pessoa física e jurídica, compreendido pelo disposto conforme art. 4º combinado com o art. 8º, ambos da Lei Federal, n.º 14.017/2020, Aldir Blanc.

8.2. O apoio financeiro é destinado a conteúdos artísticos ou culturais e exclusivamente no formato digital, nas seguintes áreas:

8.2.1. Artes Visuais;

8.2.2. Audiovisual;

8.2.3. Cultura Popular e Diversidade Cultural;

8.2.4. Dança,

8.2.5. Economia Criativa;

8.2.6. Literatura, Livro e Leitura;

8.2.7. Música;

8.2.8. Teatro;

8.2.9. Técnicos;

8.3. Os conteúdos licenciados por este Chamamento serão disponibilizados nas plataformas de streaming e redes sociais da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, para fruição do público pelo período de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura do contrato. Após este período, o material será incorporado ao acervo da Casa da Cultura.

9 - DA SELEÇÃO E DO LICENCIAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. As avaliações serão realizadas pela Comissão de Seleção e Avaliação, criada pelo Decreto Municipal nº 214/2020;

9.2. A Comissão conduzirá a verificação das condições de participação, informações, documentações exigidas e adimplência, regularidade dos proponentes, bem como decidirá os casos omissos relacionados à documentação.

9.3. A Comissão conduzirá e será responsável pela etapa, de caráter eliminatório, destinada à avaliação, pontuação e emissão de parecer técnico em relação ao mérito das propostas inscritas a partir dos critérios definidos neste Edital.

9.4. As propostas estarão sujeitas a 02 (duas) etapas de análise, sendo:

9.4.1. 1ª etapa: “Habilitação”: a Comissão verificará a regularidade dos aspectos formais relativos às propostas recebidas, nos termos do Item 6, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1306

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 06 de Novembro de 2020

características, considerados como obrigatórios.

9.4.2. Serão considerados inabilitados na etapa de “Habilitação” os proponentes cujas propostas:

9.4.2.1. Tenham sido cadastradas de forma incorreta ou preenchimento incompleto, sem os dados essenciais ou cujos documentos obrigatórios não tenham sido anexados;

9.4.2.2. Tenham sido inscritas em duplicidade, quando identificado o mesmo proponente em proposta idêntica, será validada aquela inscrita por último, sendo as demais desclassificadas;

9.4.2.3. Não estejam cadastrados no SIC.Cultura;

9.4.2.4. Estejam com cadastros incompletos no SIC.Cultura;

9.4.2.5. Nos quais faltem ou haja irregularidade em quaisquer documentos, informações ou características da proposta, considerados como obrigatórios;

9.4.2.6. Em que o proponente não atenda diligência da Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, no prazo estipulado;

9.4.2.7. Sejam de direito autoral de terceiro;

9.4.3. Proponentes não habilitados na Etapa de Habilitação podem enviar recurso à Comissão, nos termos do Item 12 deste Edital.

9.5. Na 2ª etapa, da “Análise Técnica e de Mérito”, serão analisadas apenas as propostas dos proponentes habilitados na 1ª etapa, e a Comissão atribuirá notas às propostas com base nos seguintes quesitos:

Crítérios	Ausente	Pouco	Regular	Bom	Ótimo
Mérito artístico e cultural do conteúdo digital, se houve habilidade e clareza no desenvolvimento	0	10	15	20	25
Relevância do conteúdo cultural considerando a capacidade de interação com diferentes públicos e faixas etárias.	0	5	10	15	20
Criatividade e singularidade do conteúdo digital	0	5	10	15	20
Domínio técnico e uso de tecnologias de forma inovadora na elaboração do conteúdo digital.	0	5	10	15	20
Atuação e experiência do proponente na área cultural, com atuação comprovada superior a 24 meses.	0	6	9	12	15
Total da pontuação					100

9.6. A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão.

9.7. Nesta etapa serão aprovados os projetos que atinjam na sua pontuação final o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios.

9.8. Caso o número de obras inscritas seja superior ao número de licenciamentos possíveis, o critério de seleção e desempate se dará por meio da pontuação obtida no item 9.5 deste edital, e, havendo a permanência do empate, a comissão no uso de suas atribuições legais deliberará de forma sumária, a data e ordem de inscrição dos proponentes como critério de desempate.

9.9. O conteúdo que for classificado por atingir a pontuação mínima acima citada não será automaticamente licenciado, para tanto deverá estar dentro da faixa de contemplação a ser divulgada dentro do limite de valores, conforme estipulado no edital.

9.10. Serão desclassificadas obras que firam os princípios republicanos e os direitos fundamentais.

10 - DA CONTRATAÇÃO

10.1. A Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, após avaliação feita pela Comissão de Seleção e Avaliação, publicará o resultado FINAL contendo a relação das propostas selecionadas no site <https://www.jardimalegre.pr.gov.br/casadacultura/> e no Diário Oficial do Município, sendo de total responsabilidade dos proponentes acompanharem a atualização dessas informações.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1306

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 06 de Novembro de 2020

10.2. O proponente do conteúdo selecionado, dentro do número de licenciamentos, em vista dos recursos do presente Edital, assinará o Contrato de Licenciamento com o Município de Jardim Alegre (Anexo VI – Minuta de Contrato).

10.3. No momento da contratação, vinculado ao presente processo de chamamento para seleção - o proponente deverá enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do resultado final, os seguintes documentos:

10.3.1. Para pessoa física:

10.3.1.1. Cópia de RG e CPF do proponente;

10.3.1.2. Cópia de documento contendo o número do PIS/PASEP do proponente;

10.3.1.3. Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; Comprovação de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho/ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.3.1.4. Comprovante de conta corrente, ativa, de titularidade do premiado, CNPJ, número da agência e da conta com dígito verificador;

10.3.1.5. Fatura/Recibo assinada, documento disponibilizado pela Secretaria de Esporte Lazer e Cultura / Divisão de Cultura constando valor de imposto incidente sobre o valor pago a ser descontado no ato do pagamento.

10.3.2. Para pessoa jurídica:

10.3.2.1. CNPJ da pessoa jurídica proponente;

10.3.2.2. RG e CPF do(s) representante(s) legal(is);

10.3.2.3. Para sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.3.2.4. Para empresas individuais: registro comercial;

10.3.2.5. Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.3.2.6. Comprovante de regularidade junto ao FGTS / Certidão de Regularidade Fiscal (CRF);

10.3.2.7. Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

10.3.2.8. Comprovação de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho/ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.3.2.9. Comprovante de conta corrente, ativa, contendo nome do premiado, CNPJ, número da agência e da conta com dígito verificador;

10.3.2.10. Nota fiscal emitida pela empresa referente ao valor do prêmio.

10.4. Após a conclusão da assinatura do Contrato de Licenciamento, os conteúdos culturais digitais passam a estar licenciadas para Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, para veiculação conforme proposta no Edital.

10.5. Para fins de contratação do conteúdo cultural digital serão considerados como mesmo proponente a pessoa física e a pessoa jurídica quando seus proprietários, sócios, diretores ou representantes legais tiverem propostas inscritas em seu nome como pessoa física.

10.6. O conteúdo cultural digital deverá ser entregue em DVD no formato MPEG com a qualidade mínima de 480p (854 x 480 pixels);

10.6.1 A mídia entregue à Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, será analisada quanto à qualidade técnica para exibição. Caso o laudo técnico aponte falha na mídia, o proponente selecionado deverá providenciar, em até 03 (três) dias, a substituição da mídia para novo laudo técnico.

10.7. Proponente pessoa jurídica deverá preencher no SIC.Cultura “Agentes Culturais”, na aba “Meus Dados” e “Sócios”, os nomes dos proponentes, sócios da empresa e do representante legal conforme consta no Cartão do CNPJ, e respectivos sócios. Em caso de associação, deverá estar listado Presidente e Vice-Presidente.

10.8. Para fins de contratação dos projetos, serão consideradas como mesmo proponente a pessoa física e a pessoa jurídica, quando seus proprietários, sócios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como pessoa física.

11 - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento pelo licenciamento do conteúdo cultural digital será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Licenciamento, por meio de depósito bancário em conta corrente;

11.2. Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

- Dotação Orçamentária: 07.002.27.812.0039.2264– REPASSE FEDERAL LEI ALDIR BLANC - AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS A CULTURA – LEI FEDERAL 14.017/2020, sendo:
- Valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na Natureza da Despesa: 33.90.36.00 – (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica) - Subelemento de Despesa: 3.3.90.31.00.00Serviços Técnicos Profissionais).



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1306

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 06 de Novembro de 2020

• Fonte de Recursos: 1031 (PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS).

12 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

12.1. O Edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua publicação. Eventual impugnação ao presente edital deverá ser dirigida à Comissão de Seleção e Avaliação em documento original, datado e assinado, OBRIGATORIAMENTE PROTOCOLADO no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, localizado na Praça Mariana Leite Felix, nº 800, Centro, nesta cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná;

12.2 O Presidente da Comissão de Seleção e Avaliação responderá, de forma fundamentada, sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da data do protocolo desta;

12.3 Acolhida a impugnação, será designada nova data limite para recebimento da documentação;

12.4. Caberá recurso dirigido à Comissão, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado da primeira etapa.

12.5. Caberá recurso dirigido à Comissão, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado da segunda etapa.

12.6. O julgamento dos recursos será feito pela Comissão de Seleção e Avaliação, em até 2 (dois) dias úteis;

12.4. Na Etapa de Habilitação serão aceitos somente recursos relativos a erros formais ou de procedimentos, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta inscrita.

12.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo, ou subscritos por pessoa não selecionada ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

12.6. Os recursos deverão ser objetivamente fundamentados e realizados por meio do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal;

12.7. A deliberação acerca dos recursos será publicada no site <https://www.jardimalegre.pr.gov.br/casadacultura> e no Diário Oficial do Município;

12.7.1. A publicação indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDO ou INDEFERIDO;

12.7.2. O detalhamento da decisão havida referente a cada recurso constará, após a publicação, diretamente no site <https://www.jardimalegre.pr.gov.br/casadacultura/> será encaminhada pelo e-mail casadacultura@jardimalegre.pr.gov.br com o assunto RESULTADO DO RECURSO, indicando a etapa;

12.8. Decorrida a conclusão em caráter definitivo acerca dos recursos, os proponentes classificados serão informados por publicação da seleção de suas propostas, respeitando o limite de vagas disponíveis no edital.

13 – DO PERÍODO DE LICENCIAMENTO

13.1. As obras selecionadas e licenciadas serão exibidas pelo período de 24 (vinte e quatro) meses nas plataformas de streaming e mídias sociais da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, e após esse período será incorporado permanentemente ao acervo da Casa da Cultura do Município de Jardim Alegre, e poderá ser usado como material de atendimento ao público.

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, poderá utilizar a imagem dos agentes culturais selecionados, como resultado final da aplicação do recurso referente a Lei Aldir Blanc.

14.2. À Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, fica reservado o direito, em qualquer etapa, de revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente, em despacho circunstanciado da autoridade competente e no exclusivo interesse da Entidade, o presente edital sem que caibam às empresas quaisquer direitos.

14.3. A Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, não se responsabiliza por falhas na inscrição de obras por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, indisponibilidade da internet ou por interrupção de conexões que não detenham controle direto ou indireto, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas ou corrompidas, problemas de ordem técnica no computador, rede, hardware ou software utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem a inscrição do projeto, transferência de dados ou acesso ao edital.

14.4. Todos os atos relativos à este processo de chamamento público se darão de forma transparente e exclusivamente, pela via digital no site: <https://www.jardimalegre.pr.gov.br/casadacultura/> e publicados no Diário Oficial;

14.5. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura e, naquilo que couber, à Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc, ficando eleito o foro da



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1306

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 06 de Novembro de 2020

Comarca de Ivaiporã para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

14.6. Demais informações referentes ao edital poderão ser obtidas pelo e-mail casadacultura@jardimalegre.pr.gov.br ou no site <https://www.jardimalegre.pr.gov.br/casadacultura/>.

15 – CRONOGRAMA

Período	Fases
05 de novembro	Publicação do Edital no D.O
06 a 20 de novembro	Inscrições
06 e 09 de novembro	Impugnação do Edital
10 de novembro	Resultado da Impugnação
23 de novembro	Análise de Documentos e Publicação da lista de habilitados no D.O
24 e 25 de novembro	Prazo para recurso do resultado de habilitação
26 e 27 de novembro	Análise e julgamento dos recursos
27 de novembro	Publicação do resultado dos recursos no D.O
30 de novembro a 04 de dezembro	Análise das propostas de contrapartida
04 de dezembro	Publicação da lista de contemplados no D.O

16 – ANEXOS

16.1. Integram o presente Edital os anexos a seguir

- Anexo I – FICHA DE INSCRIÇÃO
- Anexo II – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO EDITAL
- Anexo III – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA – PESSOA FÍSICA;
- Anexo IV – DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO REALIZADO DURANTE A PANDEMIA
- Anexo V – DECLARAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA
- Anexo VI – MINUTA DO CONTRATO

Jardim Alegre, 05 de novembro de 2020.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 PARA PREMIAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO	
Código:	Tipo de agente:
Nome Agente:	
E-mail/Chave de Acesso:	
Nome Artístico:	
CPF:	
RG:	Órgão expedidor: UF Órgão expedidor:
Data de nascimento:	Sexo:
Endereço:	Número:
Complemento:	
Bairro:	
CEP:	
Localidade:	
CONTATOS	
Tipo Contato:	
Contato:	



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1306

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 06 de Novembro de 2020

DADOS PROFISSIONAIS

Informações complementares:

Registro Profissional:

Companhia:

Área Cultural:

Código:

Área de atuação:

Categoria:

Código:

Sigla:

Classificação:

Código:

Sigla:

ANEXO II DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO EDITAL EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 PARA PREMIAÇÃO

Declaro, para fins de participação no processo de Chamamento Público para Premiação do Edital nº 003/2020, que:

- a) Não existem fatos que impeçam a minha participação neste Chamamento;
- b) Me comprometo, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar meu Chamamento;
- c) Não ultrapasso o limite de inscrição de uma obra, conforme determinado pelo Edital;
- d) Não existe vedação à minha participação neste edital de seleção, conforme critérios de vedação e impedimento determinados neste Edital;
- e) O conteúdo inscrito de é minha criação original e ou propriedade, e assumo em consequência toda e qualquer responsabilidade material e ou moral, em face de qualquer impugnação por terceiros, declarando ainda que não há qualquer restrição ou embaraço à respectiva sua publicação;
- f) Me responsabilizo, sob as penas da Lei, que o conteúdo da obra não fere ou é incompatível com a legislação brasileira vigente sob qualquer aspecto para fins de sua divulgação e publicação;
- g) Concordo que, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura poderá disponibilizar o conteúdo digital para o público;
- h) O conteúdo digital apresentado não foi contemplado em outros editais de esfera municipal, estadual e federal.

Jardim Alegre, ____ de novembro de 2020.

Nome e assinatura do participante

ANEXO III DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA - PESSOA FÍSICA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 PARA PREMIAÇÃO

Eu, _____ (nome completo), detentor dos direitos autorais e proponente do Conteúdo Digital, declaro residir e estar domiciliado no Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, há pelo menos, 02 anos. Atualmente residindo no endereço _____, nº _____, complemento __, Bairro __, 86.860-000, Jardim Alegre/PR.

Jardim Alegre, ____ de novembro de 2020.

Nome e assinatura do participante



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1306

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 06 de Novembro de 2020

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 PARA PREMIAÇÃO

Eu, _____, proponente do conteúdo digital _____, inscrito no Edital de Chamamento Público para Premiação nº 003/2020, declaro que o mencionado conteúdo enquadra-se no item 3.4 do referido edital. Estou ciente que meu projeto poderá ser desclassificado em caso de comprovação de informação inverídica.

Jardim Alegre, ____ de novembro de 2020.

Nome e assinatura do participante

ANEXO V DECLARAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA Nº 003/2020 PREMIAÇÃO

Eu, _____ (nome completo), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, expedido pelo (órgão) _____, residente e domiciliado(a) na (rua, avenida, etc.) _____, bairro _____, Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, CEP 86.860-000, telefone () _____, (em caso de pessoa jurídica) neste ato representando a empresa _____, também denominada como _____ (nome fantasia, se houver), CNPJ nº _____, sito a (endereço da empresa) _____, declaro para os devidos fins, de acordo com as Portarias: MJ nº 1.189/2018 – Constituição Federal; Estatuto da Criança e do Adolescente; Guia Prático de Classificação Indicativa (3ª edição – 2018), que o conteúdo cultural digital intitulado _____ está inserida na seguinte categoria, de acordo com o disposto no Guia Prático de Classificação Indicativa, 3ª edição (2018) <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/classificacao/guia-pratico/classind-guia-pratico-deaudiovisual-3o-ed.pdf/view>

() Livre

Por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei e confirmo a veracidade das informações declaradas.

Jardim Alegre, ____ de novembro de 2020.

Nome e assinatura do participante

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2020 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 PARA PREMIAÇÃO

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE JARDIM ALEGRE TEM CULTURA - LICENCIAMENTO DE CONTEÚDO DIGITAL que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR, doravante denominado CONTRATANTE ou LICENCIADO e, de outro lado _____, CNPJ nº _____, neste ato representada por _____, portador(a) da CI/RG _____, emitida pelo _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, com sede na Rua _____, doravante denominado(a) LICENCIANTE, resolvem



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1306

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 06 de Novembro de 2020

celebrar o presente Contrato, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.406/2020 e 9.610/98, e mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Através do presente instrumento de Licenciamento de Jardim Alegre tem Cultura - Licenciamento de Conteúdo Digital, o LICENCIANTE, acima qualificado, cede os direitos autorais para exibição, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a obra _____, selecionada por meio do Edital 003/2020 de Jardim Alegre tem Cultura - Licenciamento de Conteúdo Digital, decorrente de recursos percebidos por meio da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, a ser disponibilizada por meio de plataformas de streaming e mídias sociais da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, contados a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, por meio da Chefe da Divisão de Cultura, Sra. Ana Paula Mariano dos Santos gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

A licença de direitos inclui o uso das obras pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Os direitos patrimoniais, autorais e de licenciamento serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

Parágrafo Segundo: O Município de Jardim Alegre/PR, a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura /Divisão de Cultura e a Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc, ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA

O LICENCIADO pagará ao LICENCIANTE a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Primeiro: O pagamento pelo licenciamento da obra literária será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do presente Contrato de Licenciamento.

Parágrafo Segundo: Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: • Dotação Orçamentária: 07.002.27.812.0039.2264– REPASSE FEDERAL LEI ALDIR BLANC - AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS A CULTURA – LEI FEDERAL 14.017/2020, sendo: Valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na Natureza da Despesa: 33.90.36.00 – (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica) - Subelemento de Despesa: 3.3.90.31.00.00 (Serviços Técnicos Profissionais). Fonte de Recursos: 1031 (PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS).

CLÁUSULA QUARTA

Em razão do presente licenciamento, o LICENCIANTE se declara gestor dos direitos autorais da obra acima identificada e se responsabiliza por quaisquer reivindicações de terceiros, quanto ao direito cedido pelo presente instrumento, notadamente quanto aos herdeiros e sucessores, obrigando-se a defender o LICENCIADO, arcando com todas as despesas, honorários advocatícios, custas judiciais e condenações que venham a sofrer o LICENCIADO, em decorrência da utilização das referidas obras, seja a que tempo for.

Parágrafo Único: Caso o LICENCIADO seja obrigado, judicialmente, a arcar com qualquer desembolso em razão de reivindicações de terceiros conforme mencionado no “caput” da cláusula quarta acima, a LICENCIANTE obriga-se a reembolsá-la, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da data que lhe for entregue a comunicação escrita e os respectivos comprovantes.

CLÁUSULA QUINTA

O LICENCIADO obriga-se a disponibilizar o conteúdo digital para a plataforma de streaming e mídias sociais da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA SEXTA



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1306

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 06 de Novembro de 2020

O não cumprimento das disposições mencionadas neste ajuste, bem como no Edital e seus anexos e nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.406/2020 e 9.610/98, pode acarretar as seguintes penalidades ao LICENCIANTE garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis: I. Advertência por escrito;
II. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do pago pelo licenciamento;
III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
V. Descredenciamento dos cadastros da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, do Estado do Paraná, para solucionar os litígios decorrentes deste Edital. E, por estarem justos e contratados, celebram o presente instrumento em 2 (duas) vias, que vão ao final assinadas pelo LICENCIANTE, pelo LICENCIADO e por 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Jardim Alegre, ____ de dezembro de 2020.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

Nome Completo
CPF

Testemunha:
Nome Completo
CPF

Testemunha:
Nome Completo
CPF

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020 PRÊMIO EM RECONHECIMENTO À TRAJETÓRIA - RETIFICADO EM 06/11/2020

1 – PREÂMBULO

1.1 – O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através da sua Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura sediada na Praça Mariana Leite Felix, 800, na cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná e Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc, criada pelo Decreto Municipal nº 180/2020 e nº 211/2020 nomeada pela Portaria Municipal nº 102/2020 e nº 117/2020, com a devida autorização expedida pelo Sr. Prefeito, José Roberto Furlan, e de conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 209/2020 e Decreto Municipal nº 212, de 05 de novembro 2020 torna público que no período de 06 a 20 de novembro de 2020, estará aberto o Edital de Chamamento Público para o “Prêmio em Reconhecimento à Trajetória”, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

2 – OBJETO

2.1 – O objeto deste edital é a premiação pelo Reconhecimento de Trajetória, a ser concedido para artistas, espaços, e grupos culturais de Jardim Alegre, por conta de sua atividade cultural e que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Jardim Alegre como ação de fomento ao setor da cultura, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.

3 – DAS DEFINIÇÕES



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1306

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 06 de Novembro de 2020

3.1. A premiação é destinada à artistas, espaços e grupos culturais que atuam nas seguintes áreas:

- 3.1.1. Cultura Tradicional;
- 3.1.2. Dança;
- 3.1.3. Artes Plásticas;
- 3.1.4. Música;
- 3.1.5. Literatura;
- 3.1.6. Artes visuais;
- 3.1.7. Artesanato;
- 3.1.8. Empresa de produção cultural

4 – DO VALOR

4.1. Serão concedidos Prêmios em Reconhecimento à Trajetória, em vista da contribuição feita à comunidade jardim alegre, no valor total de R\$ 25.904,60 (vinte mil novecentos e quatro reais e sessenta centavos), a ser distribuído da seguinte forma:

- 4.1.1. Até 3 (três) grupos, que receberão o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada; e
- 4.1.2. Até 20 (vinte) pessoas físicas que receberão o valor de R\$ 845,23 (oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos) cada.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar do processo:

5.1. Artistas, espaços, e grupos culturais, com comprovada atuação em suas respectivas áreas de manifestação cultural, e que atendam os critérios deste Edital;

- 5.1.1. Os artistas, fazedores de cultura, agentes culturais devem fazer suas inscrições como pessoa física;
- 5.1.2. Os artistas, fazedores de cultura, agentes culturais que forem MEI (Microempreendedor individual), poderão optar pela sua inscrição como pessoa física ou jurídica, sujeitos a carga tributária pertinente a tipologia escolhida;
- 5.1.3. Os grupos e coletivos, com CNPJ, farão suas inscrições como pessoa jurídica.

5.2. Cada participante poderá concorrer a somente um prêmio.

5.2.1. Em caso de associação, será considerado representante legal o seu Presidente e ou Vice-Presidente;

6 – DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

6.1. Não poderão participar do presente processo de seleção:

- 6.1.1. pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos (Lei Federal nº 9.784/1999, art.º 10);
 - 6.1.2. pessoas jurídicas sem fins lucrativos criadas ou mantidas por empresas ou grupo de empresas;
 - 6.1.3. pessoas jurídicas que não possuam natureza ou finalidade cultural expressa no estatuto;
 - 6.1.4. pessoa física que seja proprietária, sócia, diretora ou representante legal de pessoa jurídica já inscrita;
 - 6.1.5. pessoa jurídica cujo proprietário, sócio, diretor ou representante legal já esteja inscrito como pessoa física;
 - 6.1.6. instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR, e outros);
 - 6.1.7. estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal em conformidade com a Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002;
 - 6.1.8. pessoas jurídicas que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
 - 6.1.8.1. membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, do Estado e do Município, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
 - 6.1.8.2. agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
 - 6.1.8.3. servidor público de órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, o respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.
 - 6.1.9. pessoas jurídicas de direito público e privado da administração direta ou indireta;
 - 6.1.10. membros da Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc (CTGCLAB) ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
 - 6.1.11. impedidos ou suspensos de contratar com a Administração Pública no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
 - 6.1.12. empregados de entidades que mantenham contrato de gestão com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura;
- 6.2. No momento de inscrição, o participante deverá apresentar declaração (Declaração de Atendimento de Requisitos do Edital - Anexo II) devidamente preenchida e assinada confirmando que sua inscrição está de acordo com o descrito no item 6.1, assumindo, o participante, total responsabilidade, inclusive criminal, pela veracidade das informações prestadas.
- 6.3. Caso seja contemplado em mais de um Edital com o mesmo objeto do presente certame, realizado com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, por mais de um ente da federação, deverá optar por apenas um.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1306

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 06 de Novembro de 2020

7 – DA INSCRIÇÃO

7.1. No momento de inscrição, para sua habilitação no presente Chamamento Público, o participante deverá entregar a seguinte documentação:

7.2. Para pessoa física:

7.2.1. Ficha de inscrição e Declarações (Anexos I a III) devidamente preenchidos;

7.2.1.1. Cédula de Identidade (RG) ou outro documento oficial com foto que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos na data de publicação do presente Edital bem como a sua nacionalidade;

7.2.1.2. Comprovante do estado de naturalizado, se for o caso;

7.2.1.3. Comprovante de cadastro de pessoa física junto ao Ministério da Fazenda (CPF);

7.2.1.4. Comprovação de situação regular junto à receita federal em validade; Regularidade – CPF;

7.2.1.5. Cópia do PIS/PASEP;

7.2.1.6. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Serviços ao Cidadão - pessoa física; CND Federal - Pessoa Física

7.2.1.8. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual; CND Estadual

7.2.1.9. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal;

7.2.1.10. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas; CND Débitos Trabalhistas;

7.2.1.11. Comprovação de Situação Regular junto ao CADIN – PR; Consulta CADIN.;

7.2.1.12. Comprovante de atuação e experiência na área como agente cultural no SIC.Cultura;

7.2.1.13. 1 DVD, consoante item 9 do presente Edital;

7.2.2. Para pessoa jurídica:

7.2.2.1. Ficha de inscrição e Declarações (Anexos I a III) devidamente preenchidos;

7.2.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso. Devem constar em seus objetivos e finalidades a realização de atividades culturais e artísticas e a localização da sede no Estado do Paraná em atendimento ao item 5.2.1 do Edital;

7.2.2.2. Comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal (CNPJ);

7.2.2.3. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal;

7.2.2.4. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual; CND Estadual

7.2.2.5. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de tributos federais e Dívida ativa da União; CND da União

7.2.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); CND FGTS

7.2.2.7. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de débitos trabalhistas; CND Débitos Trabalhistas

7.2.2.8. Cópia do CPF do representante legal;

7.2.2.9. Cópia da cédula de identidade civil do representante legal;

7.2.2.10. Comprovante de atuação e experiência na área como agente cultural no SIC.Cultura;

7.2.2.11. 1 DVD, consoante item 9 do presente Edital.

7.3. Os documentos para inscrição deverão ser entregues em fotocópia legível, ficando à critério da Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc a solicitação de qualquer documento em via original.

7.4. Os documentos, observadas as orientações acima, deverão ser protocolados por completo, presencialmente, exclusivamente no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, localizado na Praça Mariana Leite Felix, nº 800, Centro, nesta cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no período de 06/11/2020 a 20/11/2020, no horário das 08h00min. às 11h30min.e 13h00 às 17h30min.

7.5. O não cumprimento dos prazos ou a ausência de quaisquer documentos previstos neste edital por parte dos interessados, acarretará em sua inabilitação;

7.6. Antes de efetuar a inscrição no processo de seleção, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos;

7.7. O ato de inscrição das propostas implica na aceitação do estipulado neste Edital, seus anexos e nas demais normas que o integram;

7.8. Para o proponente que não tenha cadastro como agente cultural, deverá previamente se cadastrar no **SIC.Cultura** acessando o site <https://www.sic.cultura.pr.gov.br/> e se categorizar como “Agente Cultural”.

7.9. O nome, o CPF/CNPJ, o endereço, contatos telefônicos e o e-mail do proponente deverão ser obrigatoriamente os mesmos discriminados no SIC.Cultura.

7.10. Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não decorrendo qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem;

7.11. São de responsabilidade legal e exclusiva do proponente a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais do conteúdo cultural digital apresentado no momento da inscrição.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1306

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 06 de Novembro de 2020

- 7.12. Só serão aceitas inscrições realizadas pelo(a) artistas, ou responsável pelos espaços e grupos culturais;
- 7.13. Todas as CND's deverão estar dentro do prazo de sua respectiva validade. Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado expressamente somente serão aceitos dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva emissão.
- 7.14. Os documentos que integram os anexos deste Edital devem ser preenchidos e anexados no ato de inscrição.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE COM A DOCUMENTAÇÃO

8.1 O protocolo da inscrição, prevista no item "7.4", deverá ser feito por meio de envelope devidamente lacrado, constando na face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA/DIVISÃO DE CULTURA
ASSUNTO/MOTIVO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020 – ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO
SOLICITAÇÃO: PRÊMIO EM RECONHECIMENTO À TRAJETÓRIA

REQUERENTE: _____

9 – DA PROPOSTA – DA TRAJETÓRIA

9.1. No momento de inscrição, o participante deverá entregar:

9.1.1. Pessoa física:

- 9.1.1.1. vídeo gravado em DVD no formato MPEG, em que o próprio participante narra sua trajetória. O vídeo deverá ter duração de 05 (cinco) a 10 (dez) minutos;
- 9.1.1.2. Registro de materiais (portfólio) que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do participante, tais como: entrevistas, links de vídeos, matérias, cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual;

9.1.2. Pessoa jurídica:

- 9.1.2.1. vídeo gravado em DVD no formato MPEG em que a trajetória do grupo ou coletivo seja narrada. O vídeo deverá ter duração de 05 (cinco) a 10 (dez) minutos;
- 9.1.2.3. Registro de materiais que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do participante, tais como: entrevistas, links de vídeos, matérias, cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual.

10 - DA HABILITAÇÃO E ANÁLISE DE MÉRITO

- 10.1. As avaliações serão realizadas Comissão de Seleção e Avaliação, criada pelo Decreto Municipal nº 216/2020 e instituída pela Portaria Municipal nº 121/2020;
- 10.2. A Comissão conduzirá a verificação das condições de participação, informações, documentações exigidas e adimplência, regularidade dos proponentes, bem como decidirá os casos omissos relacionados à documentação;
- 10.2. A Comissão conduzirá e será responsável pela etapa, de caráter eliminatório, destinada à avaliação, pontuação e emissão de parecer técnico em relação ao mérito das propostas inscritas a partir dos critérios definidos neste Edital.
- 10.3. As propostas estarão sujeitas a 02 (duas) etapas de análise, sendo:
- 10.3.1. 1ª etapa: "Habilitação", onde a Comissão verificará a regularidade dos aspectos formais relativos às propostas recebidas de acordo com o Item 7, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios.
- 10.3.2. 2ª etapa: "Análise de Mérito", em que a Comissão avaliará as propostas de acordo com os critérios estabelecidos no Item 9.1 deste Edital.
- 10.4.1. Serão considerados inabilitados na etapa de "Habilitação" os proponentes cujas propostas:
- 10.4.1.1. Tenham sido cadastradas de forma incorreta ou preenchimento incompleto, sem os dados essenciais ou cujos documentos obrigatórios não tenham sido anexados;
- 10.4.1.2. Tenham sido inscritas em duplicidade, quando identificado o mesmo proponente em proposta idêntica, será validada aquela inscrita por último, sendo as demais desclassificadas;
- 10.4.1.3. Não estejam cadastrados no SIC.Cultura;
- 10.4.1.4. Estejam com cadastros incompletos no SIC.Cultura;
- 10.4.1.5. Nos quais faltem ou haja irregularidade em quaisquer documentos, informações ou características da proposta, considerados como obrigatórios;
- 10.4.1.6. Em que o proponente não atenda diligência da Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, no prazo estipulado;
- 10.4.1.7. Sejam de direito autoral de terceiro;
- 10.4.2. Proponentes não habilitados na Etapa de Habilitação podem enviar recurso à Comissão, nos termos do Item 13 deste Edital.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1306

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 06 de Novembro de 2020

10.5. Na 2ª etapa, da “Análise Técnica e de Mérito”, serão analisadas apenas as propostas dos proponentes habilitados na 1ª etapa, e a Comissão emitirá pareceres baseados nos seguintes quesitos:

Critérios	Ausente	Pouco	Regular	Bom	Ótimo
Relevância cultural na comunidade	0	10	15	20	25
Impacto econômico/social da atividade cultural exercida na comunidade	0	5	10	15	20
Criatividade e singularidade da atividade cultural	0	5	10	15	20
Domínio do saber e da prática cultural apresentada	0	5	10	15	20
Atuação e experiência do proponente na área cultural, com atuação comprovada superior a 24 meses.	0	6	9	12	15
Total da pontuação					100

10.6. A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão.

10.7. Nesta etapa serão aprovados as trajetórias que atinjam na sua pontuação final o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios.

10.8. Caso o número de trajetórias inscritas seja superior ao número de prêmios possíveis, o critério de seleção e desempate se dará por meio da pontuação obtida no item 10.5 deste edital, e, havendo a permanência do empate, a comissão no uso de suas atribuições legais deliberará de forma sumária, a data e ordem de inscrição dos proponentes como critério de desempate.

10.9 As trajetórias que forem classificadas por atingir a pontuação mínima acima citada não será automaticamente premiada, para tanto deverá estar dentro da faixa de contemplação a ser divulgada dentro do limite de valores, conforme estipulado no edital.

11 - DA CONTRATAÇÃO

11.1. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, após avaliação feita pela Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc, publicará o resultado FINAL contendo a relação dos premiados no site <https://www.jardimalegre.pr.gov.br/casadacultura/> e no Diário Oficial do Município, sendo de total responsabilidade dos proponentes acompanharem a atualização dessas informações;

11.1. A contratação, para pagamento referente ao prêmio, será formalizada por nota de empenho, sendo que para tanto, os premiados deverão apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da divulgação do resultado final da Análise de Mérito, os seguintes documentos:

11.1.1. Para pessoas físicas:

11.1.1.1. Cópia de documento contendo o número do PIS/PASEP - pessoa física;

11.1.1.2. Comprovante de conta corrente, ativa, contendo nome do participante, CPF, número da agência e da conta com dígito verificador.

11.1.2. Para pessoas jurídicas:

11.1.2.1. Comprovante de conta corrente, ativa, contendo nome do premiado, CNPJ, número da agência e da conta com dígito verificador;

11.1.2.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, se estiver vencida a que já apresentou para fins de inscrição/habilitação.

12 - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento relativo à premiação será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota de empenho, por meio de depósito bancário em conta corrente;

12.2. Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: Identificação da Despesa: 3.3.90.31.00.00 (Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outros). Subelemento de Despesa: 3.3.90.31.01.00 (Premiações Culturais). Dotação Orçamentária: 07.002.27.812.0039.2264 - MEDIDAS EMERGENCIAIS AO SETOR



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1306

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 06 de Novembro de 2020

CULTURAL DURANTE A PANDEMIA. Fonte de Recurso: 1031 (Transferência De Recursos do Fundo Nacional da Cultura). Valor Total: R\$ 25.904,60 (vinte e cinco mil novecentos e quatro reais e sessenta centavos).

13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

13.1. O Edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua publicação. Eventual impugnação ao presente edital deverá ser dirigida à Comissão de Seleção e Avaliação em documento original, datado e assinado, OBRIGATORIAMENTE PROTOCOLADO no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, localizado na Praça Mariana Leite Felix, nº 800, Centro, nesta cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

13.2 O Presidente Comissão de Seleção e Avaliação responderá, de forma fundamentada, sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da data do protocolo desta;

13.3 Acolhida a impugnação, será designada nova data limite para recebimento da documentação;

13.4. Caberá recurso dirigido à Comissão, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado da primeira etapa.

13.5. Caberá recurso dirigido à Comissão, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado da segunda etapa.

13.6. O julgamento dos recursos será feito pela Comissão de Seleção e Avaliação, em até 2 (dois) dias úteis;

13.2. Caberá recurso dirigido à Comissão, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado da primeira etapa.

13.3. Caberá recurso dirigido à Comissão, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado da segunda etapa.

13.4. Na Etapa de Habilitação serão aceitos somente recursos relativos a erros formais ou de procedimentos, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta inscrita.

13.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo, ou subscritos por pessoa não selecionada ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

13.6. Os recursos deverão ser objetivamente fundamentados e realizados por meio do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal;

13.7. A deliberação acerca dos recursos será publicada no site: <https://www.jardimalegre.pr.gov.br/casadacultura/> e no Diário Oficial do Município;

13.7.1. A publicação indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDO ou INDEFERIDO.

13.7.2. O detalhamento da decisão havida referente a cada recurso constará, após a publicação, diretamente no site <https://www.jardimalegre.pr.gov.br/casadacultura/> será encaminhada pelo e-mail casadacultura@jardimalegre.pr.gov.br com o assunto RESULTADO DO RECURSO, indicando a etapa.

13.8. Decorrida a conclusão em caráter definitivo acerca dos recursos, os proponentes classificados serão informados por publicação da seleção de suas propostas, respeitando o limite de vagas disponíveis no edital.

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura poderá utilizar a imagem dos premiados, exclusivamente, para a divulgações relativas a este Chamamento Público;

14.2. À Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, fica reservado o direito, em qualquer etapa, de revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente, em despacho circunstanciado da autoridade competente e no exclusivo interesse da Entidade, o presente edital sem que caibam aos inscritos quaisquer direitos.

14.3. A Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, não se responsabiliza por falhas na inscrição da trajetória por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, indisponibilidade da internet ou por interrupção de conexões que não detenham controle direto ou indireto, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas ou corrompidas, problemas de ordem técnica no computador, rede, hardware ou software utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem a inscrição da trajetória, transferência de dados ou acesso ao edital;

14.4. É de responsabilidade exclusiva do inscrito a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais dos materiais que apresentar no momento da inscrição, tais como músicas, imagens, filmes, vídeos, coreografias, textos, entre outros.

14.5. O participante se responsabiliza legalmente pelos documentos e materiais apresentados, assumindo a sua autoria.

14.6. Todos os atos relativos à este processo de chamamento público serão exclusivamente, pela via digital em: <https://www.jardimalegre.pr.gov.br/casadacultura/> e publicados no Diário Oficial do Município;

14.7. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura e, naquilo que couber, à Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc, ficando eleito o foro da Comarca de Ivaiporã para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

14.8. Demais informações referentes ao edital poderão ser obtidas pelo e-mail casadacultura@jardimalegre.pr.gov.br ou no site <https://www.jardimalegre.pr.gov.br/casadacultura/>.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1306

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 06 de Novembro de 2020

15 – CRONOGRAMA

Período	Fases
05 de novembro	Publicação do Edital no D.O
06 a 20 de novembro	Inscrições
06 e 09 de novembro	Impugnação do Edital
10 de novembro	Resultado da Impugnação
23 de novembro	Análise de Documentos e Publicação da lista de habilitados no D.O
24 e 25 de novembro	Prazo para recurso do resultado de habilitação
26 e 27 de novembro	Análise e julgamento dos recursos
27 de novembro	Publicação do resultado dos recursos no D.O
30 de novembro a 04 de dezembro	Análise das propostas de contrapartida
04 de dezembro	Publicação da lista de contemplados no D.O

16 – ANEXOS

16.1. Integram o presente Edital os anexos a seguir

- Anexo I – FICHA DE INSCRIÇÃO
- Anexo II – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS DO EDITAL
- Anexo III – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
- Anexo VI – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020 PRÊMIO EM RECONHECIMENTO À TRAJETÓRIA

IDENTIFICAÇÃO			
Código:	Tipo de agente:		
Nome Agente:			
E-mail/Chave de Acesso:			
Nome Artístico:			
CPF:			
RG:	Órgão expedidor:	UF Órgão expedidor:	
Data de nascimento:	Sexo:		
Endereço:	Número:		
Complemento:			
Bairro:			
CEP:			
Localidade:			
CONTATOS			
Tipo Contato:			
Contato:			
DADOS PROFISSIONAIS			
Informações complementares:			
Registro Profissional:			
Companhia:			
Área Cultural:			
Código:	Área de atuação:		
Categoria:	Código:	Sigla:	
Classificação:	Código:	Sigla:	



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1306

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 06 de Novembro de 2020

ANEXO II DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS DO EDITAL EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020 PRÊMIO EM RECONHECIMENTO À TRAJETÓRIA

Declaro, para fins de participação no processo de EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PRÊMIO EM RECONHECIMENTO À TRAJETÓRIA, que:

- Não existem fatos que impeçam a minha participação neste processo;
- Me comprometo, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a minha contratação;
- Não ultrapasso o limite de inscrição de um Prêmio, conforme determinado pelo Edital;
- Não existe vedação à minha participação neste Prêmio, conforme critérios de vedação e impedimento determinados neste Edital;

Jardim Alegre, ____ de novembro de 2020.

Nome completo e CPF do participante ou representante legal da pessoa jurídica e assinatura

ANEXO III DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020 PRÊMIO EM RECONHECIMENTO À TRAJETÓRIA

Eu, _____ (nome completo), inscrito no presente Edital de Chamamento Público Prêmio em Reconhecimento à Trajetória, declaro residir e estar domiciliado no Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná desde mês ____/ano ____, no endereço _____, nº ____, complemento ____, Bairro _____, CEP 86.860.000.

Jardim Alegre, ____ de novembro de 2020.

Assinatura e CPF do participante

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2020 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020 PRÊMIO EM RECONHECIMENTO À TRAJETÓRIA

CONTRATO DE PRÊMIO EM RECONHECIMENTO À TRAJETÓRIA que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, doravante denominado CONTRATANTE ou LICENCIADO, com sede à Praça Mariana Leite Felix nº 800, centro, Jardim Alegre, Paraná, neste ato representado pela Chefe da Divisão de Cultura, Sra. Ana Paula Mariano dos Santos, portador do RG nº 10.915.273-0/PR e do CPF/MF Nº 099.506.929-89, e a _____, CNPJ nº _____, neste ato representada pela _____, RG _____, emitida pelo _____, com sede na Rua _____, doravante denominado LICENCIANTE, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.406/2020 e 9.610/98, e mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Através do presente instrumento de Prêmio em Reconhecimento à Trajetória, o LICENCIANTE, acima qualificado, cede os direitos autorais para exibição, de sua trajetória, selecionada por meio do Edital de Chamamento Público XX/2020 de Prêmio em



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1306

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 06 de Novembro de 2020

Reconhecimento à Trajetória, ser divulgada por meio de suas redes sociais da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, contados a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

A licença de direitos inclui o uso oneroso das trajetórias permanentemente, a contar da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Os direitos patrimoniais, autorais e de licenciamento serão de responsabilidade dos premiados envolvidos.

Parágrafo Segundo: A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura e a Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc, ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA

O LICENCIADO pagará ao LICENCIANTE receberá a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) se for grupo e R\$ 845,23 (oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos) se for individual.

Parágrafo Primeiro: O pagamento pelo licenciamento do conteúdo será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do presente Contrato de Licenciamento.

Parágrafo Segundo: Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: • Dotação Orçamentária: 07.002.27.812.0039.2264– REPASSE FEDERAL LEI ALDIR BLANC - AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS A CULTURA – LEI FEDERAL 14.017/2020, sendo: Valor de R\$ 25.904,60 (vinte e cinco mil novecentos e quatro reais e sessenta centavos) na Natureza da Despesa: 33.90.36.00 – (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica) - Subelemento de Despesa: 3.3.90.31.00.00 Serviços Técnicos Profissionais). Fonte de Recursos: 1031 (PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS).

CLÁUSULA QUARTA

Em razão do presente licenciamento, o LICENCIANTE se declara gestor dos direitos autorais da trajetória acima identificada e se responsabiliza por quaisquer reivindicações de terceiros, quanto ao direito cedido pelo presente instrumento, notadamente quanto aos herdeiros e sucessores, obrigando-se a defender o LICENCIADO, arcando com todas as despesas, honorários advocatícios, custas judiciais e condenações que venham a sofrer o LICENCIADO, em decorrência da utilização das referidas obras, seja a que tempo for.

Parágrafo Único: Caso o LICENCIADO seja obrigado, judicialmente, a arcar com qualquer desembolso em razão de reivindicações de terceiros conforme mencionado no “caput” da cláusula quarta acima, a LICENCIANTE obriga-se a reembolsá-la, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da data que lhe for entregue a comunicação escrita e os respectivos comprovantes.

CLÁUSULA QUINTA

O LICENCIADO obriga-se a disponibilizar sua trajetória para a Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, permanentemente.

CLÁUSULA SEXTA

O não cumprimento das disposições mencionadas neste ajuste, bem como no Edital e seus anexos e nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.406/2020 e 9.610/98, pode acarretar as seguintes penalidades ao LICENCIANTE garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis: I. Advertência por escrito;

II. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do pago pelo licenciamento;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

V. Descredenciamento dos cadastros da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura.

CLÁUSULA SÉTIMA



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1306

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 06 de Novembro de 2020

Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, do Estado do Paraná, para solucionar os litígios decorrentes deste Edital. E, por estarem justos e contratados, celebram o presente instrumento em 2 (duas) vias, que vão ao final assinadas pelo LICENCIANTE, pelo LICENCIADO e por 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Jardim Alegre, ____ de dezembro de 2020.

Nome Completo

CPF

Testemunha:

Nome Completo

CPF

Testemunha:

Nome Completo

CPF

Retificação

Assunto: Editais de chamamento público 002/2020, 003/2020 e 004/2020 publicados em Diário Oficial na edição nº 1305 do dia 05 de novembro de 2020.

Com efeito, RETIFICO todas as formalidades legais os termos dos Itens "1. **Preâmbulo**" acrescentando a informação a seguir: Decreto Municipal nº 211/2020 que altera disposições do Decreto Municipal nº 180/2020; Decreto nº 212/2020 que altera disposições do Decreto Municipal nº 209/2020 e Portaria Municipal nº 117/2020.

E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2020

Jose Roberto Furlan

Prefeito Municipal

Retificação

Assunto: Portaria nº 119/2020 publicada em Diário Oficial na edição nº 1305 do dia 05 de novembro de 2020.

Com efeito, RETIFICO todas as formalidades legais os termos:

Art. 1º: Onde se lê "Ana Paula Marino dos Santos" leia-se "Ana Paula **Mariano** dos Santos".

E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2020

Jose Roberto Furlan

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1306

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 06 de Novembro de 2020

Retificação

Assunto: Edital de chamamento público 003/2020 publicado no Diário Oficial edição 1305 do dia 05 de novembro de 2020.

Com efeito, RETIFICO todas as formalidades legais os termos dos Itens:

Item 3 – DAS DEFINIÇÕES: Item 3.1.6 Literatura, Livro e Leitura onde se lê “2.1.7.2” leia-se “3.1.6.2” e do Item 3.1.7 Música onde se lê “2.1.6.2” leia-se “3.1.7.2” e onde se lê “2.1.8.3” leia-se “3.1.7.3”.

Item 16 - ANEXOS: onde se lê “EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PREMIAÇÃO Nº 002/2020 ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO” leia-se “EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PREMIAÇÃO Nº 003/2020 ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO”. E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2020

Jose Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 122/2020, de 06 de Novembro de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**,

CONCEDER

Art.1º- **FÉRIAS REGULAMENTARES** aos servidores integrantes do Quadro de pessoal efetivo, celetista e comissionado, do Poder Executivo Municipal, pertencentes à Secretaria Municipal de Assistência Social, de Finanças, e de Saúde, conforme segue:

NOME	PERÍODO DE AQUISIÇÃO	PERÍODO GOZO DE FÉRIAS
Alexsandra Aparecida Moreira	03/04/2017 à 02/04/2018	10/11/2020 à 09/12/2020
Danilva Conceição Lopes	01/07/2017 à 30/06/2018	03/11/2020 à 02/12/2020
Edilene Aparecida Fazan Kruzell	22/03/2018 à 21/03/2019	24/09/2020 à 23/10/2020
Keli Fernanda Busignani Zandrini	13/10/2018 à 12/10/2019	03/11/2020 à 02/12/2020
Magda Cristina Segati	01/08/2017 à 31/07/2018	03/11/2020 à 02/12/2020
Marcia Cristina Esteves Gonçalves	13/05/2019 à 12/05/2020	03/11/2020 à 02/12/2020
Renata Vivian Pavan Fornel	01/09/2019 à 31/08/2020	03/11/2020 à 02/12/2020
Valdivino Lemes dos Santos	02/01/2019 à 01/01/2020	03/11/2020 à 02/12/2020

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (06/11/2020).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1306

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 06 de Novembro de 2020

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 119/2020, de 05 de novembro de 2020 – RETIFICADA EM 06/11/2020

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação da composição da Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, em observância ao disposto no art. 3º, §§2º e 3º, do Decreto Municipal nº 213/2020, estando de conformidade com as indicações contidas no ofício nº 012/2020, da Divisão de Cultura do Município de Jardim Alegre, **RESOLVE**,

N O M E A R

Art. 1º. Ficam nomeados os membros para composição da Comissão de Seleção e Avaliação do Chamamento Público nº 002/2020 para concessão de subsídio previsto no art. 2º, II, da Lei Federal nº 14.017/2020, criada pelo Decreto Municipal nº 213/2020, de 05 de novembro de 2020, conforme segue:

Presidente: Ana Paula Lopes Fernandes de Almeida – CPF: 053.673.539-559
Representante do Poder Público – Secretária Municipal de Planejamento;

Secretária: Luiza Fabiana Dias Megliato - CPF: 061.961.229-08
Representante da sociedade civil - Professora;

Membro: Ana Paula Mariano dos Santos - CPF: 099.506.929-89
Representante do Poder Público - Chefe da Divisão de Cultura do Município de Jardim Alegre/PR;

Membro: José Carlos da Rocha - CPF: 016.928.649-55
Representante da Sociedade Civil – Servidor Público Estadual e Professor da iniciativa privada;

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro, do ano de 2020 (dois mil e vinte).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal